

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 43/GM/96, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Air Macau — Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L. 2714

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 76/SATOP/96, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «M/M1», sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo. 2714

Despacho n.º 77/SATOP/96, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «N/N1», sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo. 2719

Despacho n.º 78/SATOP/96, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «R/R1», sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo. 2723

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第43/GM/96號批示，將派駐澳門航空運輸有限公司之政府代表之委任續期 2714

運輸暨工務政務司辦公室：

第76/SATOP/96號批示，關於以租賃方式批出位於馬場坊以東之黑沙灣新填海區第M/M1地段之權利轉移事宜 2714

第77/SATOP/96號批示，關於以租賃方式批出位於馬場坊以東之黑沙灣新填海區第N/N1地段之權利轉移事宜 2719

第78/SATOP/96號批示，關於以租賃方式批出位於馬場坊以東之黑沙灣新填海區第R/R1地段之權利轉移事宜 2723

Despacho n.º 79/SATOP/96, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «T/T1», sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo.....	2727	第 79/SATOP/96 號批示，關於以租賃方式批出位於馬場坊以東之黑沙灣新填海區第T/T1 地段之權利轉移事宜	2727
Despacho n.º 80/SATOP/96, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «U/U1», sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo.....	2731	第 80/SATOP/96 號批示，關於以租賃方式批出位於馬場坊以東之黑沙灣新填海區第U/U1 地段之權利轉移事宜	2731
Despacho n.º 81/SATOP/96, respeitante ao aperfeiçoamento do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa do Goivo.	2735	第 81/SATOP/96 號批示，關於完善以長期租借方式批出一幅位於脂花巷之土地之特許合同事宜	2735
Extractos de despachos.....	2737	批示綱要數份	2737
Declaração.....	2737	聲明書一份	2737
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 18/SAAEJ/96, que renova o mandato dos membros da Comissão Verificadora de Contas dos Serviços Sociais da Administração Pública.....	2739	第18/SAAEJ/96號批示，將公職人員福利司帳目審核委員會之成員之委任續期	2739
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Extractos de despachos.....	2739	批示綱要數份	2739
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.....	2739	批示綱要數份	2739
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.....	2739	批示綱要數份	2739
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.....	2739	批示綱要數份	2739
Rectificação.....	2740	更正書一份	2740
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.....	2740	批示綱要數份	2740
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.....	2740	批示綱要數份	2740
Declarações.....	2741	聲明書數份	2741
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.....	2745	批示綱要數份	2745
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extracto de despacho.....	2745	批示綱要一份	2745
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.....	2745	批示綱要數份	2745
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.....	2746	批示綱要數份	2746
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.....	2746	批示綱要數份	2746
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.....	2746	批示綱要數份	2746

Capitania dos Portos:		港務局:	
Extractos de despachos.....	2747	批示綱要數份.....	2747
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
Direcção dos Serviços:		保安事務司:	
Extracto de despacho.....	2747	批示綱要一份.....	2747
Polícia Marítima e Fiscal:		水警稽查隊:	
Extracto de despacho.....	2747	批示綱要一份.....	2747
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extracto de despacho.....	2748	批示綱要一份.....	2748
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.....	2748	批示綱要一份.....	2748
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.....	2748	批示綱要數份.....	2748
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.....	2748	決議綱要數份.....	2748
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.....	2749	批示綱要數份.....	2749
Rectificação.....	2749	更正書一份.....	2749
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.....	2749	決議綱要數份.....	2749
Extracto de despacho.....	2749	批示綱要一份.....	2749
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.....	2750	批示綱要數份.....	2750
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extracto de despacho.....	2750	批示綱要一份.....	2750
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extracto de despacho.....	2750	批示綱要一份.....	2750
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extracto de despacho.....	2751	批示綱要一份.....	2751
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extracto de despacho.....	2751	批示綱要一份.....	2751
Conselho de Consumidores:		消費者委員會:	
Extracto de despacho.....	2751	批示綱要一份.....	2751
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de cardiologia...	2751	政府機關通告及公告	
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de otorrinolaringologia.....	2752	衛生司佈告 招考填補心臟科醫院主任醫生一缺 應考人考試成績表.....	2751
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de medicina física e reabilitação.....	2752	衛生司佈告 招考填補耳鼻喉科醫院主任醫生一缺 應考人考試成績表.....	2752
		衛生司佈告 招考填補物理治療及康復科醫院主任 醫生一缺應考人考試成績表.....	2752

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos admitidos por área profissional à frequência do Internato Complementar de 1996.	2752	衛生司佈告 按專科而被錄取參加一九九六年度專科培訓之應考人考試成績表	2752
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de estomatologia.	2752	衛生司佈告 招考填補口腔科醫院主任醫生一缺准考人臨時名單	2752
Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de trinta e cinco estagiários para os Serviços dos Registos e Notariado.	2753	司法事務司佈告 為錄取三十五名登記暨公證機關實習員之能力考核之准考人確定名單	2753
Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	2757	經濟司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	2757
Dos mesmos Serviços, sobre a protecção de marcas em Macau.	2757	經濟司佈告 關於澳門商標之保護事宜	2757
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Fornecimento e instalação de sinalização vertical de orientação».	2760	土地工務運輸司佈告 關於「供應及安裝堅立式指示牌」承攬工程之公開競投事宜	2760
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro.	2760	保安部隊事務司佈告 招考填補護士兩缺准考人確定名單	2760
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	2761	保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊助理技術員一缺准考人臨時名單	2761
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe do quadro geral, masculino e feminino e do quadro de músico.	2761	治安警察廳佈告 報讀考升男性及女性一般編制及音樂編制副警長之課程之報考人名單	2761
Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe do quadro geral.	2762	水警稽查隊佈告 報讀考升一般編制副警長之課程之報考人名單	2762
Da mesma Polícia, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um guarda.	2762	水警稽查隊佈告 對一名警員在紀律程序中所作之處罰批示之通知	2762
Da mesma Polícia, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um guarda.	2763	水警稽查隊佈告 對一名警員在紀律程序中所作之處罰批示之通知	2763
Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.	2763	文化司署佈告 關於招考填補高級技術顧問兩缺考試事宜	2763
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	2764	文化司署佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺考試事宜	2764
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista.	2765	文化司署佈告 關於招考填補特級資訊助理技術員一缺考試事宜	2765
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar especialista.	2765	文化司署佈告 關於招考填補特級助理技術員五缺考試事宜	2765
Da Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de sistemas de fotocomposição especializada.	2766	政府印刷署佈告 招考填補特級照相排版系統操作員一缺准考人臨時名單	2766
Da mesma Imprensa. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	2766	政府印刷署佈告 招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單	2766
Da mesma Imprensa. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	2766	政府印刷署佈告 招考填補特級助理技術員一缺准考人臨時名單	2766

<p>Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal. 2766</p>	<p>法律翻譯辦公室佈告 招考填補首席翻譯一缺應考人考試成績表 2766</p>
<p>Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe. 2767</p>	<p>法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等文案一缺准考人臨時名單 2767</p>
<p>Do Instituto de Habitação, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito junto à Travessa do Canal dos Patos. 2767</p>	<p>房屋司佈告 關於以租賃方式批出一幅位於鴨涌巷附近之土地事宜 2767</p>

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 43/GM/96

Ao abrigo do disposto na cláusula 22.ª do contrato de concessão e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Air Macau — Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., do licenciado José Tomás Gouveia Enes Baganha, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Junho de 1996.
— O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 76/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «M/M1», com a área de 11 034 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 47/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo meu Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo também meu Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar

autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «M/M1», com a área de 11 034 m², à sociedade comercial Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 647 a fls. 157 do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M e assinalado com as letras «M» e «M1» na nova planta n.º 4 873/94, emitida, em 18 de Novembro de 1994, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 559/19 385, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante pelo presente contrato e pelo preço de 3 310 200,00 (três milhões, trezentas e dez mil e duzentas) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao quarteirão «M/M1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 11 034 (onze mil e trinta e quatro) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M, e assinalado com as letras «M» e «M1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 11 034 (onze mil e trinta e quatro) metros quadrados, assinalado com as letras «M» e «M1» na nova planta n.º 4 873/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

- a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;
- b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;
- c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

— Altura fixa do pódio — 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;

— Altura da arcada — 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;

— Profundidade — 3,0 metros, para o interior do alinhamento;

— Distanciamento entre eixos dos pilares:

- mínimo — 4,0 metros;
- máximo — 7,0 metros;

d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,00 metros ao alinhamento do lote;

e) Ao nível do rés-do-chão devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;

f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida — classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido — 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 188 (mil, cento e oitenta e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «M1» na planta n.º 4 873/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 165 510,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e dez) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda é a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «N/N1», descrita na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M;

— Parcela «R/R1», descrita na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M;

— Parcela «T/T1», descrita na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M;

— Parcela «U/U1», descrita na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 4 910 130,00 (quatro milhões, novecentas e dez mil, cento e trinta) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 165 510,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e dez) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados

na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 19 714 153,00 (dezanove milhões, setecentas e catorze mil, cento e cinquenta e três) patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 7 885 661,00 (sete milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 11 828 492,00 (onze milhões, oitocentas e vinte e oito mil, quatrocentas e noventa e duas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 4 221 991,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e uma mil, novecentas e noventa e uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

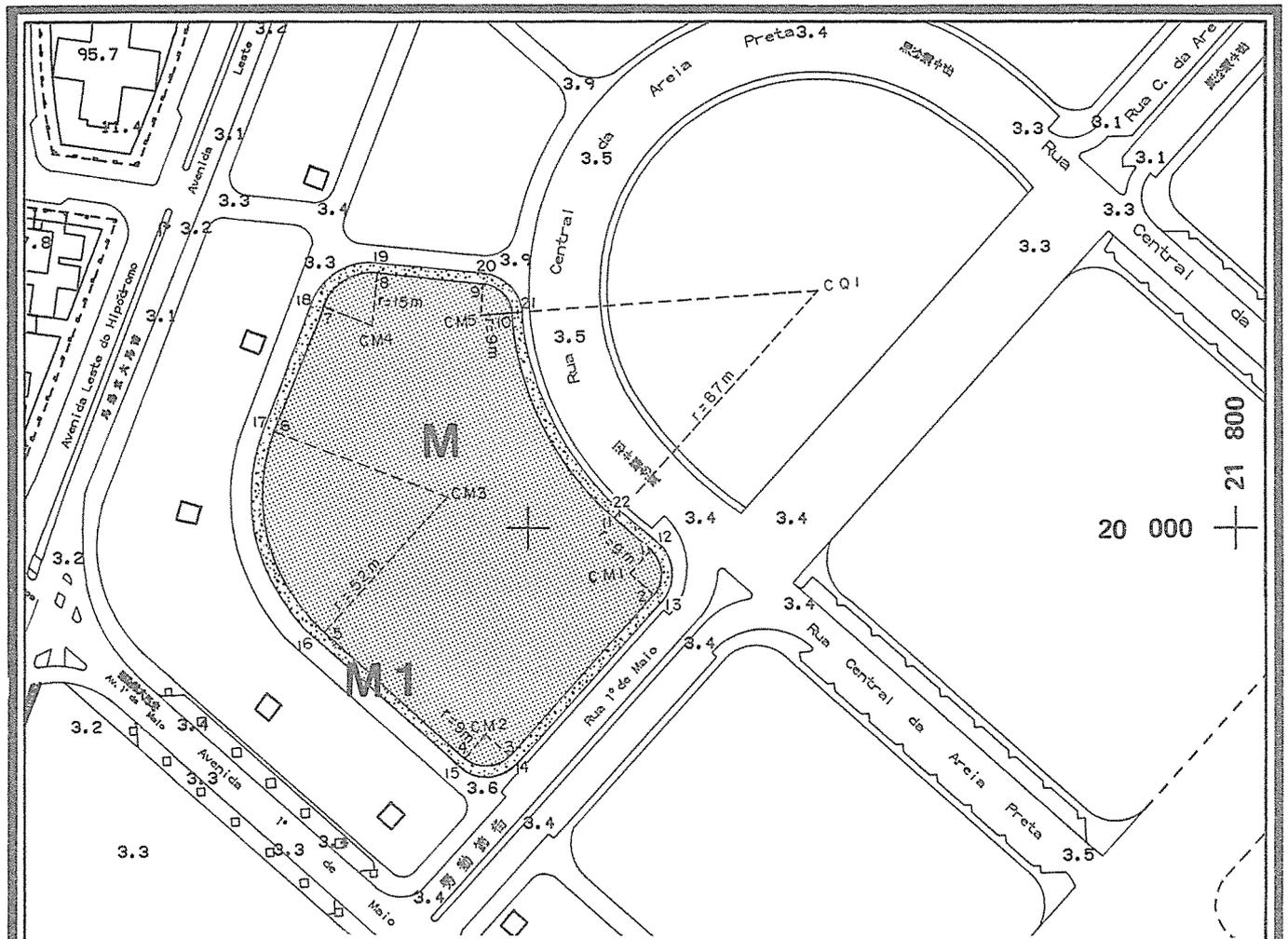
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DA AREIA PRETA-QUARTEIRÃO "M"

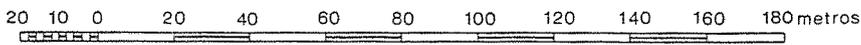
N.º	H (m)	P (m)
000000	1999	000000
000001	1999	000001
000002	1999	000002
000003	1999	000003
000004	1999	000004
000005	1999	000005
000006	1999	000006
000007	1999	000007
000008	1999	000008
000009	1999	000009
000010	1999	000010
000011	1999	000011
000012	1999	000012
000013	1999	000013
000014	1999	000014
000015	1999	000015
000016	1999	000016
000017	1999	000017
000018	1999	000018
000019	1999	000019
000020	1999	000020
000021	1999	000021
000022	1999	000022
000023	1999	000023
000024	1999	000024
000025	1999	000025
000026	1999	000026
000027	1999	000027
000028	1999	000028
000029	1999	000029
000030	1999	000030
000031	1999	000031
000032	1999	000032
000033	1999	000033
000034	1999	000034
000035	1999	000035
000036	1999	000036
000037	1999	000037
000038	1999	000038
000039	1999	000039
000040	1999	000040
000041	1999	000041
000042	1999	000042
000043	1999	000043
000044	1999	000044
000045	1999	000045
000046	1999	000046
000047	1999	000047
000048	1999	000048
000049	1999	000049
000050	1999	000050
000051	1999	000051
000052	1999	000052
000053	1999	000053
000054	1999	000054
000055	1999	000055
000056	1999	000056
000057	1999	000057
000058	1999	000058
000059	1999	000059
000060	1999	000060
000061	1999	000061
000062	1999	000062
000063	1999	000063
000064	1999	000064
000065	1999	000065
000066	1999	000066
000067	1999	000067
000068	1999	000068
000069	1999	000069
000070	1999	000070
000071	1999	000071
000072	1999	000072
000073	1999	000073
000074	1999	000074
000075	1999	000075
000076	1999	000076
000077	1999	000077
000078	1999	000078
000079	1999	000079
000080	1999	000080
000081	1999	000081
000082	1999	000082
000083	1999	000083
000084	1999	000084
000085	1999	000085
000086	1999	000086
000087	1999	000087
000088	1999	000088
000089	1999	000089
000090	1999	000090
000091	1999	000091
000092	1999	000092
000093	1999	000093
000094	1999	000094
000095	1999	000095
000096	1999	000096
000097	1999	000097
000098	1999	000098
000099	1999	000099
000100	1999	000100


 ÁREA "M" = 9 846 m²

 ÁREA "M1" = 1 188 m²

OBS: - Terreno concedido por DESP/79/SATOP/92 B.O. nº27 de 06 de Julho de 1992.
 - A parcela "M1", destina-se a ocupação por arcadas sobre passeio público.
 - As parcelas "M+M1", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (Nº22392, B-75M).
 CONFRONTAÇÕES DO LOTE (parcelas M+M1):
 NE - Rua Central da Areia Preta;
 SE - Rua 1.º de Maio;
 SW/NW - Via projectada.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地 圖 繪 製 暨 地 籍 司
 ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 77/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «N/N1», com a área de 9 821 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade comercial Kong Fok Cheong — Investimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 48/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo meu Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo também meu Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «N/N1», com a área de 9 821 m², à sociedade comercial Kong Fok Cheong — Investimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 649 a fls. 158 do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M e assinalado com as letras «N» e «N1» na nova planta n.º 4 877/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor

das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 558/19 386, que foi arquivado no Processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Kong Fok Cheong — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Kong Fok Cheong — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 2 946 300,00 (dois milhões, novecentas e quarenta e seis mil e trezentas) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao

quarteirão «N/N1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 9 821 (nove mil, oitocentos e vinte e um) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M, e assinalado com as letras «N» e «N1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 9 821 (nove mil, oitocentos e vinte e um) metros quadrados, assinalado com as letras «N» e «N1» na nova planta n.º 4 877/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

- a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;
- b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;
- c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:
 - Altura fixa do pódio – 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;
 - Altura da arcada – 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;
 - Profundidade – 3,0 metros, para o interior do alinhamento;
 - Distanciamento entre eixos dos pilares:
 - mínimo – 4,0 metros;
 - máximo – 7,0 metros;
- d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,0 metros ao alinhamento do lote;
- e) Ao nível do rés-do-chão devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;

f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida – classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido – 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 122 (mil cento e vinte e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «N1» na planta n.º 4 877/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 147 315,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentas e quinze) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda é a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreensão e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e

relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «M/M1», descrita na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M;

— Parcela «R/R1», descrita na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M;

— Parcela «T/T1», descrita na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M;

— Parcela «U/U1», descrita na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 4 370 345,00 (quatro milhões, trezentas e setenta mil, trezentas e quarenta e cinco) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 147 315,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentas e quinze) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 17 546 918,00 (dezassete

milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, novecentas e dezoito) patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 7 018 767,00 (sete milhões, dezoito mil, setecentas e sessenta e sete) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 10 528 151,00 (dez milhões, quinhentas e vinte e oito mil, cento e cinquenta e uma) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 3 757 855,00 (três milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

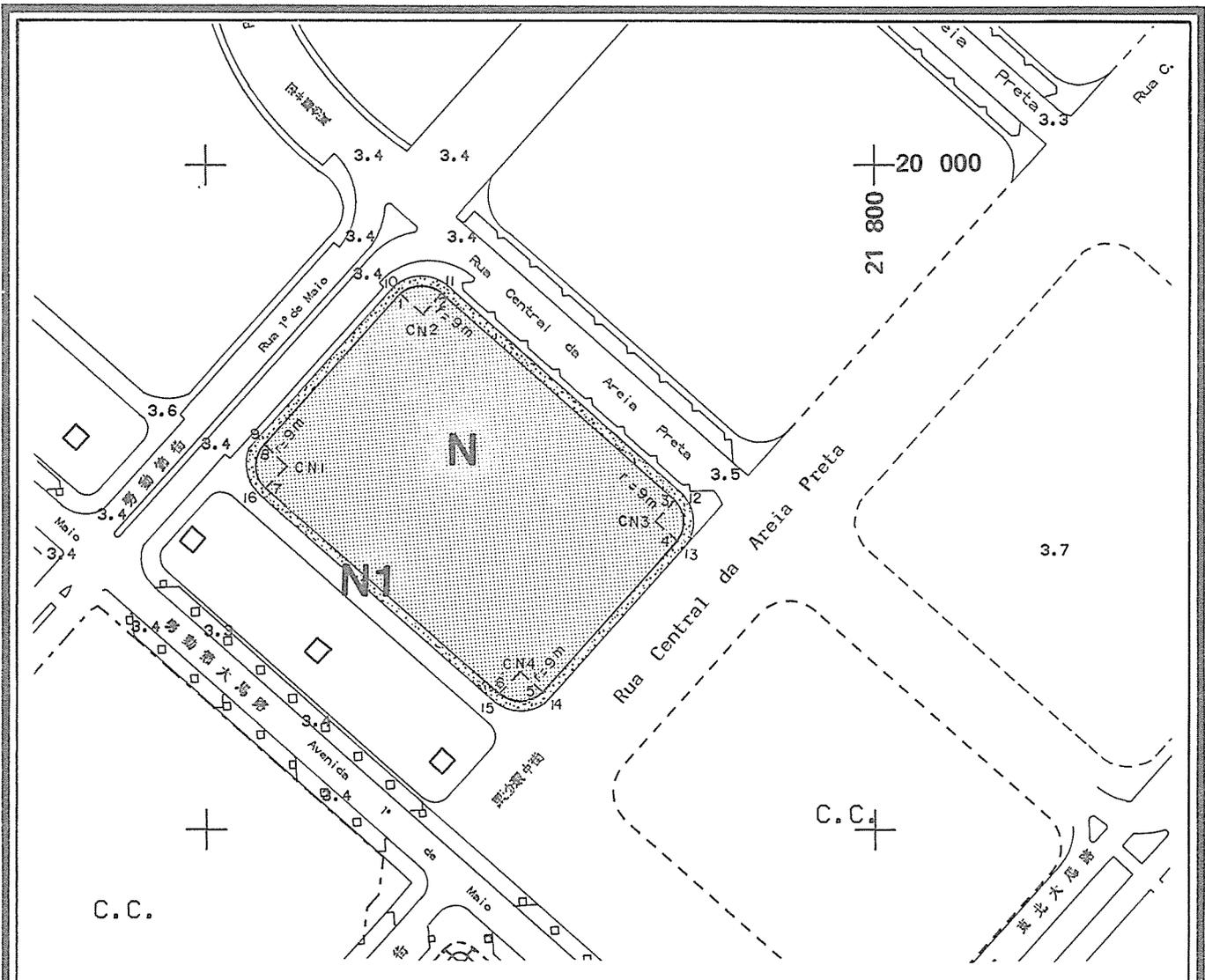
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERRIS DA AREIA PRETA - QUARTEIRÃO "N"

No	M (m)	P (m)
----	-------	-------

0000	21624.00	19999.00
0001	17344.00	19999.00
0002	16933.00	19999.00
0003	16570.00	19999.00
0004	16170.00	19999.00
0005	15740.00	19999.00
0006	15280.00	19999.00
0007	14800.00	19999.00
0008	14300.00	19999.00
0009	13780.00	19999.00
0010	13240.00	19999.00
0011	12680.00	19999.00
0012	12100.00	19999.00
0013	11500.00	19999.00
0014	10880.00	19999.00
0015	10240.00	19999.00
0016	9580.00	19999.00
0017	8900.00	19999.00
0018	8200.00	19999.00
0019	7480.00	19999.00
0020	6740.00	19999.00
0021	5980.00	19999.00
0022	5200.00	19999.00
0023	4400.00	19999.00
0024	3580.00	19999.00
0025	2740.00	19999.00
0026	1880.00	19999.00
0027	1000.00	19999.00
0028	1000.00	19999.00
0029	1000.00	19999.00
0030	1000.00	19999.00
0031	1000.00	19999.00
0032	1000.00	19999.00
0033	1000.00	19999.00
0034	1000.00	19999.00
0035	1000.00	19999.00
0036	1000.00	19999.00
0037	1000.00	19999.00
0038	1000.00	19999.00
0039	1000.00	19999.00
0040	1000.00	19999.00
0041	1000.00	19999.00
0042	1000.00	19999.00
0043	1000.00	19999.00
0044	1000.00	19999.00
0045	1000.00	19999.00
0046	1000.00	19999.00
0047	1000.00	19999.00
0048	1000.00	19999.00
0049	1000.00	19999.00
0050	1000.00	19999.00

ÁREA "N" = 8 699 m²

ÁREA "N1" = 1 122 m²

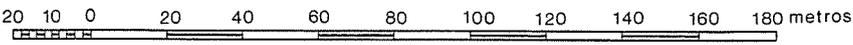
OBS: - Terreno concedido por DESP/nº79/SATOP/92 B.O. nº27 de 06 de Julho de 1992.
 - A parcela "N1", destina-se a ocupação por arcadas sobre passeio público.
 - As parcelas "N+N1", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (Nº22393, B-75M)

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (Parcelas N+N1):
 NE/SE - Rua Central da Areia Preta;
 SH - Via projectada;
 NW - Rua 1º de Maio.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 78/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «R/R1», com a área de 13 917 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Kong Fok Tai — Investimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 49/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento que me foi dirigido, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento que me foi dirigido, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «R/R1», com a área de 13 917 m², à sociedade comercial Kong Fok Tai — Investimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 648 a fls. 157 v. do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M e assinalado com as letras «R» e «R1» na nova planta n.º 4 876/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Qbras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de

contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 557/19 387, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Kong Fok Tai — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Kong Fok Tai — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 4 175 100,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e cem) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao quarteirão «R/R1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/

/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 13 917 (treze mil, novecentos e dezassete) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M, e assinalado com as letras «R» e «R1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 13 917 (treze mil, novecentos e dezassete) metros quadrados, assinalado com as letras «R» e «R1» na nova planta n.º 4 876/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;

b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;

c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

— Altura fixa do pódio – 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;

— Altura da arcada – 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;

— Profundidade – 3,0 metros, para o interior do alinhamento;

— Distanciamento entre eixos dos pilares:

• mínimo – 4,0 metros;

• máximo – 7,0 metros;

d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,0 metros ao alinhamento do lote;

e) Ao nível do rés-do-chão devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;

f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida – classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido – 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 332 (mil trezentos e trinta e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «R1» na planta n.º 4 876/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 208 755,00 (duzentas e oito mil, setecentas e cinquenta e cinco) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda é a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrados de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das

outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «M/M1», descrita na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M;

— Parcela «N/N1», descrita na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M;

— Parcela «T/T1», descrita na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M;

— Parcela «U/U1», descrita na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 6 193 065,00 (seis milhões, cento e noventa e três mil e sessenta e cinco) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 208 755,00 (duzentas e oito mil, setecentas e cinquenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 24 865 131,00 (vinte e

quatro milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, cento e trinta e uma) patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 9 946 052,00 (nove milhões, novecentas e quarenta e seis mil e cinquenta e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 14 919 079,00 (catorze milhões, novecentas e dezanove mil e setenta e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 5 325 127,00 (cinco milhões, trezentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

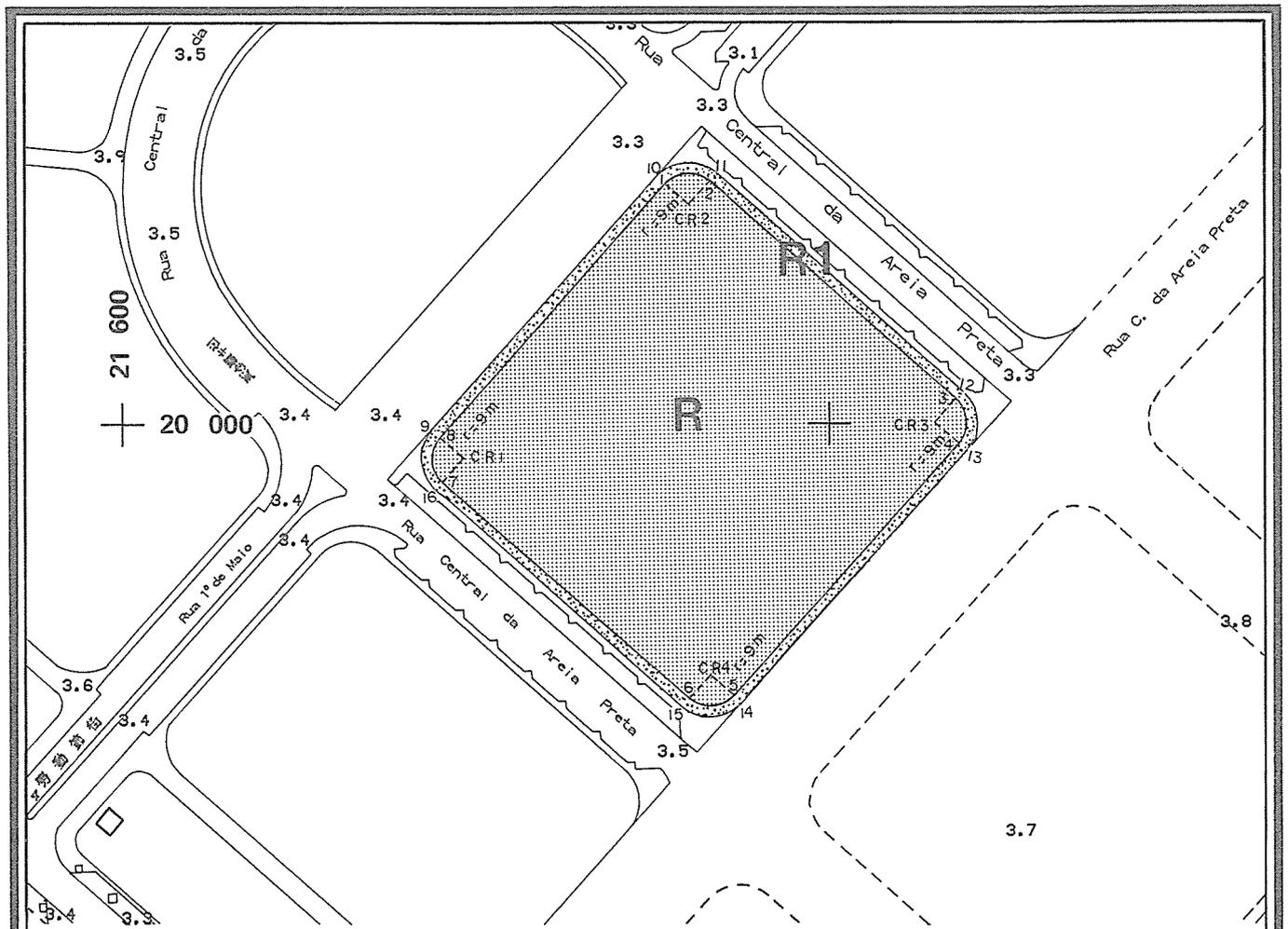
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DA AREIA PRETA-QUARTEIRÃO "R"

No	M (m)	P (m)
00001	19999.7	19999.7
00002	19999.7	19999.7
00003	19999.7	19999.7
00004	19999.7	19999.7
00005	19999.7	19999.7
00006	19999.7	19999.7
00007	19999.7	19999.7
00008	19999.7	19999.7
00009	19999.7	19999.7
00010	19999.7	19999.7
00011	19999.7	19999.7
00012	19999.7	19999.7
00013	19999.7	19999.7
00014	19999.7	19999.7
00015	19999.7	19999.7
00016	19999.7	19999.7
00017	19999.7	19999.7
00018	19999.7	19999.7
00019	19999.7	19999.7
00020	19999.7	19999.7
00021	19999.7	19999.7
00022	19999.7	19999.7
00023	19999.7	19999.7
00024	19999.7	19999.7
00025	19999.7	19999.7
00026	19999.7	19999.7
00027	19999.7	19999.7
00028	19999.7	19999.7
00029	19999.7	19999.7
00030	19999.7	19999.7
00031	19999.7	19999.7
00032	19999.7	19999.7
00033	19999.7	19999.7
00034	19999.7	19999.7
00035	19999.7	19999.7
00036	19999.7	19999.7
00037	19999.7	19999.7
00038	19999.7	19999.7
00039	19999.7	19999.7
00040	19999.7	19999.7
00041	19999.7	19999.7
00042	19999.7	19999.7
00043	19999.7	19999.7
00044	19999.7	19999.7
00045	19999.7	19999.7
00046	19999.7	19999.7
00047	19999.7	19999.7
00048	19999.7	19999.7
00049	19999.7	19999.7
00050	19999.7	19999.7
00051	19999.7	19999.7
00052	19999.7	19999.7
00053	19999.7	19999.7
00054	19999.7	19999.7
00055	19999.7	19999.7
00056	19999.7	19999.7
00057	19999.7	19999.7
00058	19999.7	19999.7
00059	19999.7	19999.7
00060	19999.7	19999.7
00061	19999.7	19999.7
00062	19999.7	19999.7
00063	19999.7	19999.7
00064	19999.7	19999.7
00065	19999.7	19999.7
00066	19999.7	19999.7
00067	19999.7	19999.7
00068	19999.7	19999.7
00069	19999.7	19999.7
00070	19999.7	19999.7
00071	19999.7	19999.7
00072	19999.7	19999.7
00073	19999.7	19999.7
00074	19999.7	19999.7
00075	19999.7	19999.7
00076	19999.7	19999.7
00077	19999.7	19999.7
00078	19999.7	19999.7
00079	19999.7	19999.7
00080	19999.7	19999.7
00081	19999.7	19999.7
00082	19999.7	19999.7
00083	19999.7	19999.7
00084	19999.7	19999.7
00085	19999.7	19999.7
00086	19999.7	19999.7
00087	19999.7	19999.7
00088	19999.7	19999.7
00089	19999.7	19999.7
00090	19999.7	19999.7
00091	19999.7	19999.7
00092	19999.7	19999.7
00093	19999.7	19999.7
00094	19999.7	19999.7
00095	19999.7	19999.7
00096	19999.7	19999.7
00097	19999.7	19999.7
00098	19999.7	19999.7
00099	19999.7	19999.7
00100	19999.7	19999.7

Área "R" = 12 585 m²

Área "R1" = 1 332 m²

OBS: - Terreno concedido por Desp. nº79/SATOP/92
 B.O. nº27 de 06 de Julho de 1992.
 - A parcela "R1", destina-se a ocupação por
 arcada, sobre passeio público;
 - As parcelas "R+R1", correspondem à totali-
 dade do terreno descrito sob o (nº22394,
 B-75H).

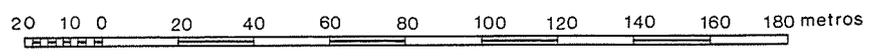
CONFRONTAÇÕES DO LOTE (Parcelas R+R1)

NE/SE/SW - Rua Central da Areia Preta;
 NW - Via projectada.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 79/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «T/T1», com a área de 17 969 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Fok Kiu — Investimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 50/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 421/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento que me foi dirigido, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento que me foi dirigido, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «T/T1», com a área de 17 969 m², à sociedade comercial Fok Kiu — Investimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 650 a fls. 158 v. do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M e assinalado com as letras «T» e «T1» na nova planta n.º 4 875/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de

contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 556/19 388, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Fok Kiu — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Fok Kiu — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 5 390 700,00 (cinco milhões, trezentas e noventa mil e setecentas) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao quarteirão «T/T1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho,

rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 17 969 (dezassete mil, novecentos e sessenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M, e assinalado com as letras «T» e «T1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 17 969 (dezassete mil, novecentos e sessenta e nove) metros quadrados, assinalado com as letras «T» e «T1» na nova planta n.º 4 875/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;

b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;

c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

— Altura fixa do pódio – 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;

— Altura da arcada – 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;

— Profundidade – 3,0 metros, para o interior do alinhamento;

— Distanciamento entre eixos dos pilares:

• mínimo – 4,0 metros;

• máximo – 7,0 metros;

d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,0 metros ao alinhamento do lote;

e) Ao nível do rés-do-chão, devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;

f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida – classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido – 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 753 (mil setecentos e cinquenta e três) metros quadrados, assinalada com a letra «T1» na planta n.º 4 875/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 269 535,00 (duzentas e sessenta e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «M/M1», descrita na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M;

— Parcela «N/N1», descrita na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M;

— Parcela «R/R1», descrita na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M;

— Parcela «U/U1», descrita na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 7 996 205,00 (sete milhões, novecentas e noventa e seis mil, duzentas e cinco) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 269 535,00 (duzentas e sessenta e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 32 104 731,00 (trinta e dois milhões, cento e quatro mil, setecentas e trinta e uma)

patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 12 841 892,00 (doze milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, oitocentas e noventa e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 19 262 839,00 (dezanove milhões, duzentas e sessenta e duas mil, oitocentas e trinta e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 6 875 562,00 (seis milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

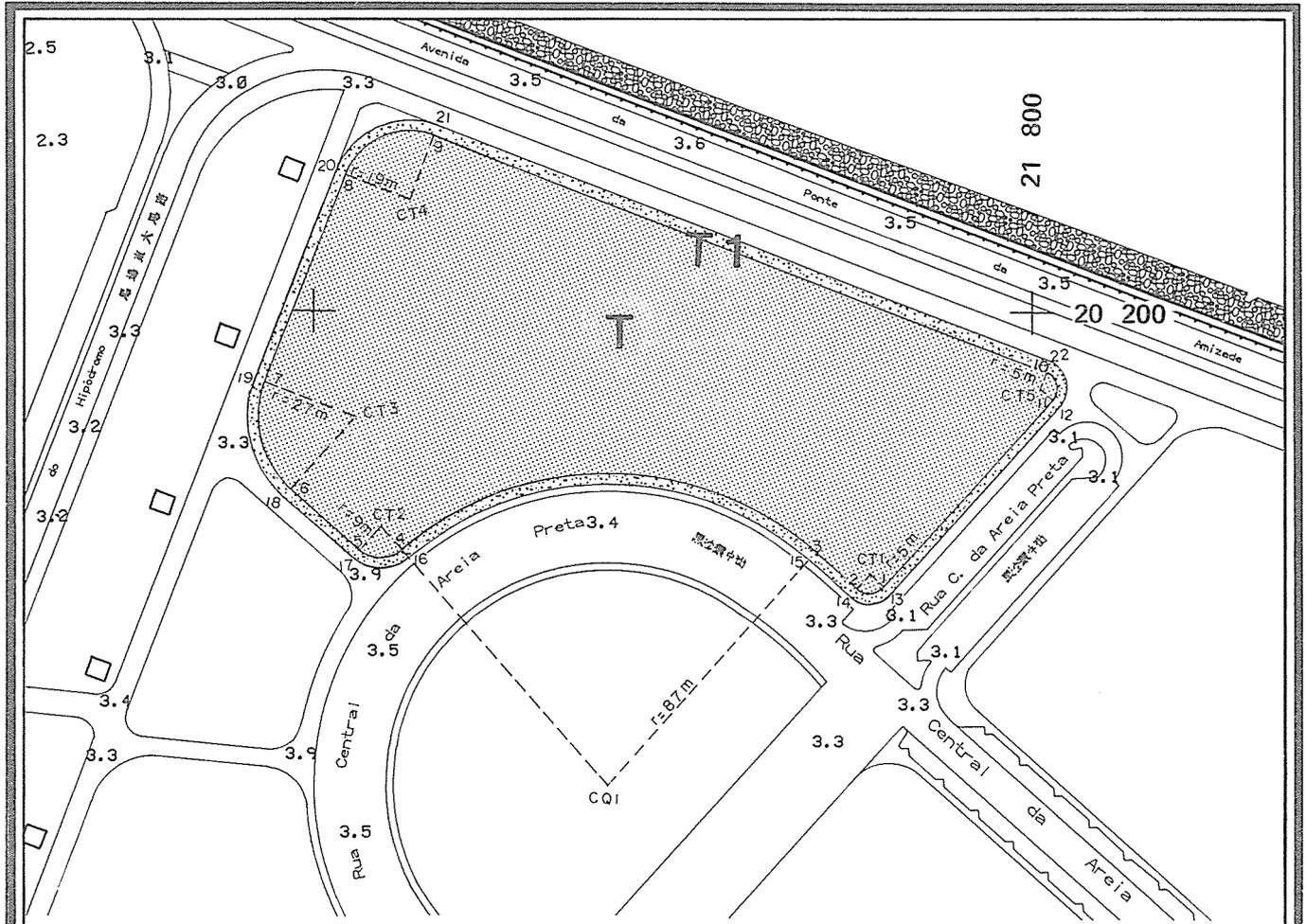
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DA AREIA PRETA (NAAP), QUARTEIRÃO "T"

No	M (m)	P (m)
20067	200	7
20128	201	6
20140	201	4
20179	201	4
20224	201	3
20112	201	3
20159	201	3
20184	201	3
20174	201	3
20129	201	3
20190	201	3
20148	201	3
20181	201	3
20239	201	3
20186	201	3

 ÁREA "T" = 16 216 m²
 ÁREA "T1" = 1 753 m²

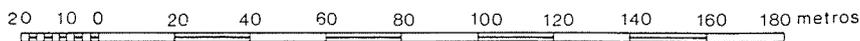
OBS: - As parcelas "I+I1", correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº22395, B-75M).
 - A parcela "I1", destina-se a ocupação por arcadas sobre passeio público.

CONFIRMAÇÕES DO IOTF (Parcelas I+I1):
 N - Avenida Norte do Hipódromo;
 S - Rua Central da Areia Preta e Avenida Projectada;
 I - Rua Central da Areia Preta;
 W - Via projectada no NAAP.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 80/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «U/U1», com a área de 13 889 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Kong Fok Long — Investimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 51/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento que me foi dirigido, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento que me foi dirigido, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «U/U1», com a área de 13 889 m², à sociedade comercial Kong Fok Long — Investimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 651 a fls. 159 do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M e assinalado com as letras «U» e «U1» na nova planta n.º 4 872/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor

das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 555/19 389, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Kong Fok Long — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Kong Fok Long — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 4 166 700,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil e setecentas) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao quarteirão

«U/U1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 13 889 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M, e assinalado com as letras «U» e «U1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 13 889 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove) metros quadrados, assinalado com as letras «U» e «U1» na nova planta n.º 4 872/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

- a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;
- b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;
- c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:
 - Altura fixa do pódio – 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;
 - Altura da arcada – 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;
 - Profundidade – 3,0 metros, para o interior do alinhamento;
 - Distanciamento entre eixos dos pilares:
 - mínimo – 4,0 metros;
 - máximo – 7,0 metros;
- d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,0 metros ao alinhamento do lote;
- e) Ao nível do rés-do-chão, devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;
- f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

- g) Altura permitida – classe «A2» (máximo 50 m);
- h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido – 7,5;
- i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 347 (mil trezentos e quarenta e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «U1» na planta n.º 4 872/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 208 335,00 (duzentas e oito mil, trezentas e trinta e cinco) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho

n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «M/M1», descrita na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M;

— Parcela «N/N1», descrita na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M;

— Parcela «R/R1», descrita na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M;

— Parcela «T/T1», descrita na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 6 180 605,00 (seis milhões, cento e oitenta mil, seiscentas e cinco) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 208 335,00 (duzentas e oito mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 24 815 105,00 (vinte e quatro milhões, oitocentas e quinze mil, cento e cinco) patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 9 926 042,00 (nove milhões, novecentas e vinte e seis mil e quarenta e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 14 889 063,00 (catorze milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e sessenta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 5 314 413,00 (cinco milhões, trezentas e catorze mil, quatrocentas e treze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

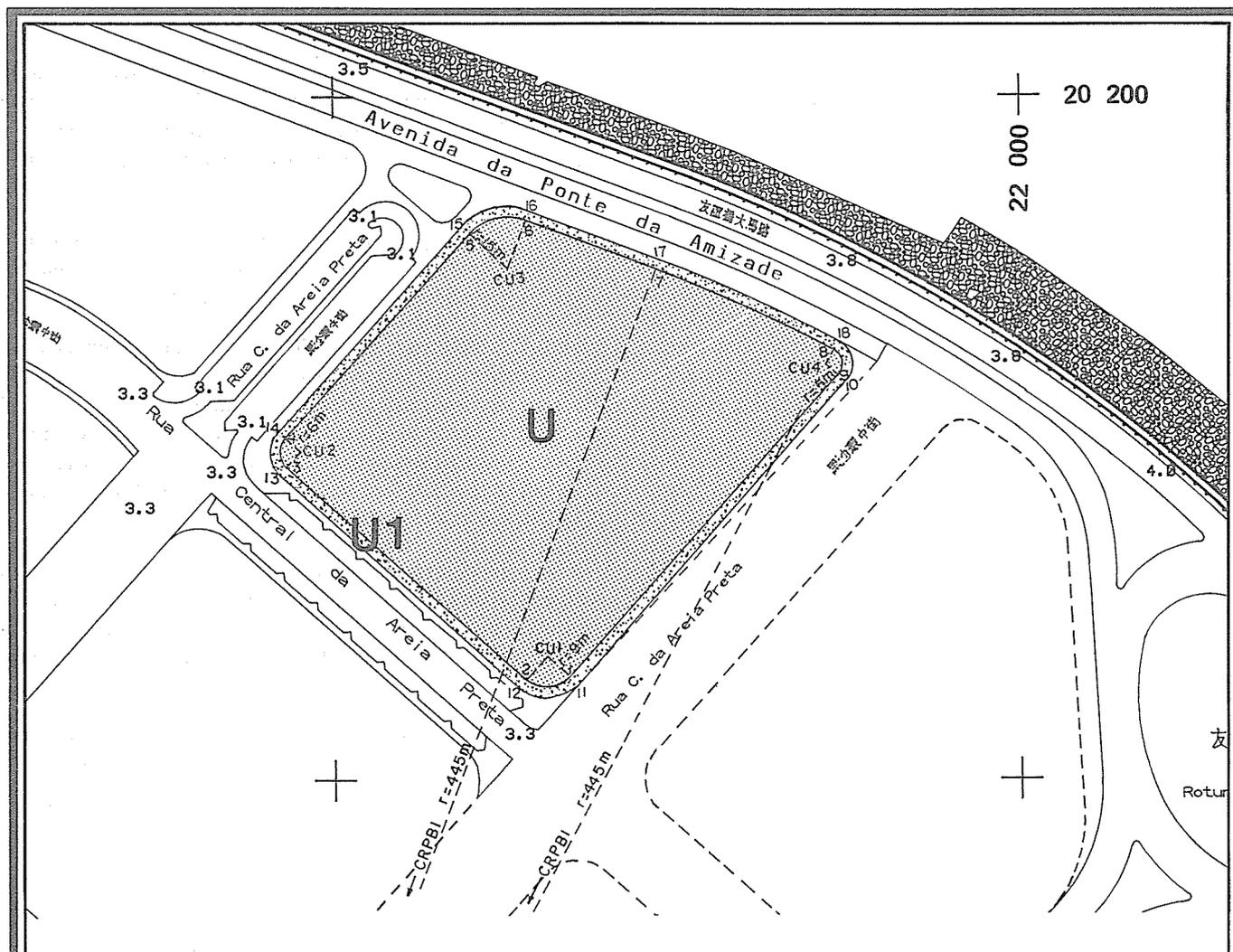
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DA AREIA PRETA - QUARTEIRÃO "U"

N.º	M (m)	P (m)
1	10000	10000
2	10000	10000
3	10000	10000
4	10000	10000
5	10000	10000
6	10000	10000
7	10000	10000
8	10000	10000
9	10000	10000
10	10000	10000
11	10000	10000
12	10000	10000
13	10000	10000
14	10000	10000
15	10000	10000
16	10000	10000
17	10000	10000
18	10000	10000
19	10000	10000
20	10000	10000
21	10000	10000
22	10000	10000
23	10000	10000
24	10000	10000
25	10000	10000
26	10000	10000
27	10000	10000
28	10000	10000
29	10000	10000
30	10000	10000
31	10000	10000
32	10000	10000
33	10000	10000
34	10000	10000
35	10000	10000
36	10000	10000
37	10000	10000
38	10000	10000
39	10000	10000
40	10000	10000
41	10000	10000
42	10000	10000
43	10000	10000
44	10000	10000
45	10000	10000
46	10000	10000
47	10000	10000
48	10000	10000
49	10000	10000
50	10000	10000
51	10000	10000
52	10000	10000
53	10000	10000
54	10000	10000
55	10000	10000
56	10000	10000
57	10000	10000
58	10000	10000
59	10000	10000
60	10000	10000
61	10000	10000
62	10000	10000
63	10000	10000
64	10000	10000
65	10000	10000
66	10000	10000
67	10000	10000
68	10000	10000
69	10000	10000
70	10000	10000
71	10000	10000
72	10000	10000
73	10000	10000
74	10000	10000
75	10000	10000
76	10000	10000
77	10000	10000
78	10000	10000
79	10000	10000
80	10000	10000
81	10000	10000
82	10000	10000
83	10000	10000
84	10000	10000
85	10000	10000
86	10000	10000
87	10000	10000
88	10000	10000
89	10000	10000
90	10000	10000
91	10000	10000
92	10000	10000
93	10000	10000
94	10000	10000
95	10000	10000
96	10000	10000
97	10000	10000
98	10000	10000
99	10000	10000
100	10000	10000


 ÁREA "U" = 12 542 m²

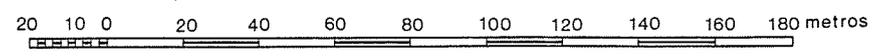
 ÁREA "U1" = 1 347 m²

OBS: - Terreno concedido por DESP n.º79/SATOP/92
 B.O. n.º27 de 06 de Julho de 1992.
 - A parcela "U1", destina-se a ocupação por arcadas sobre passeio público.
 - As parcelas "U+U1", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (N.º22396, B-75M).
 CONFRONTAÇÕES DO LOTE (Parcelas U+U1):
 NE - Via projectada;
 SE/SW/NW - Rua Central da Areia Preta.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 81/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Lai Heng Mui, de aperfeiçoamento do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 69 m², sito em Macau, na Travessa do Goivo, n.ºs 5-A e 5-B (Processo n.º 1 930.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 8/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelos acórdãos proferidos em 14 e 20 de Dezembro de 1994, pelo Tribunal Superior de Justiça de Macau e transitados em julgado, Lai Heng Mui, natural da China, de nacionalidade portuguesa, casada, no regime de comunhão de adquiridos com Tong Iu Fat, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, foi declarada dona do domínio útil do terreno com a área global de 69 m², sito em Macau, na Travessa do Goivo, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 5-A e 5-B, sendo o domínio directo do território de Macau.

2. Por requerimento de 13 de Fevereiro de 1995, dirigido a S. Ex.^a o Governador, veio a referida titular, através da sua mandatária Ana Maria Faria da Fonseca, advogada, com escritório em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 2.º andar, «A», solicitar, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, que sejam fixados, por despacho, os elementos necessários à perfeição do contrato por aforamento, com dispensa do pagamento do preço do domínio útil e de prémio.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pela requerente em 23 de Janeiro de 1996.

4. O terreno em causa encontra-se inteiramente ocupado pelos prédios acima indicados e está omissa na Conservatória do Registo Predial (CRPM). Acha-se assinalado na planta n.º 3 725/91, emitida, em 3 de Julho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do presente aperfeiçoamento do contrato de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 4 de Junho de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Lai Heng Mui, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

O aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 69 metros quadrados, situado em Macau, na Travessa do Goivo, onde se encontra implantado o prédio n.ºs 5-A e 5-B, assinalado na planta n.º 3 725/91, emitida, em 3 de Julho de 1995, pela DSCC, omissa na CRPM e cujo domínio útil foi adquirido por usucapião pela segunda outorgante, declarada por acórdão do Tribunal Superior de Justiça de Macau, transitado em julgado.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, compreendendo 2 (dois) pisos, destinados a habitação.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 8 280,00 (oito mil, duzentas e oitenta) patacas.

2. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.

3. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1 desta cláusula, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

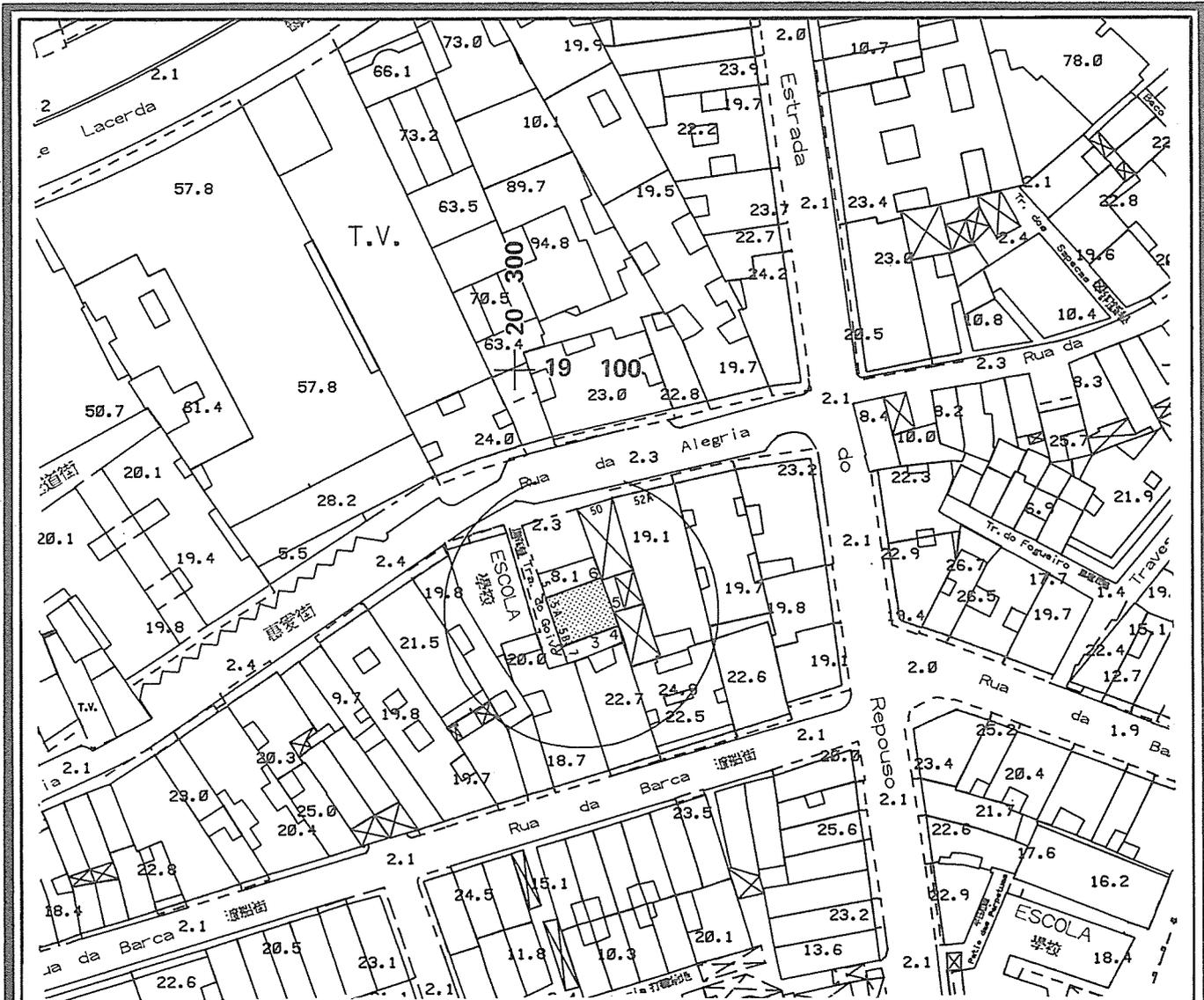
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Travessa do Goivo nºs5A e 5B

N.º	M (m)	P (m)
1	20304.4	19065.7
2	20306.7	19058.4
3	20310.0	19059.6
4	20315.0	19061.4
5	20319.0	19065.6
6	20312.7	19068.7



Área = 69 m²

Obs: Os prédios nºs5A e 5B da Travessa do Goivo, ocupam 100% do terreno demarcado na presente planta.

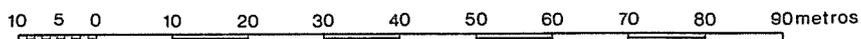
- Confrontações actuais:

- NE - Prédio nº50 da Rua da Alegria (nº5513,B-23);
- SE - Prédio nº7 da Travessa do Goivo (nº11464,B-30);
- SW - Travessa do Goivo;
- NW - Prédio nº5 da Travessa do Goivo (nº9321,B-26).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Wu Cheong Wa ou Su Cheong Wah — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 23 de Junho de 1996, no exercício de funções de operário semiqualificado, 4.º escalão, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Por despacho de 30 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

José Augusto Ferreira dos Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de um mês, com início em 1 até 31 de Julho de 1996, no exercício do cargo de chefe deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

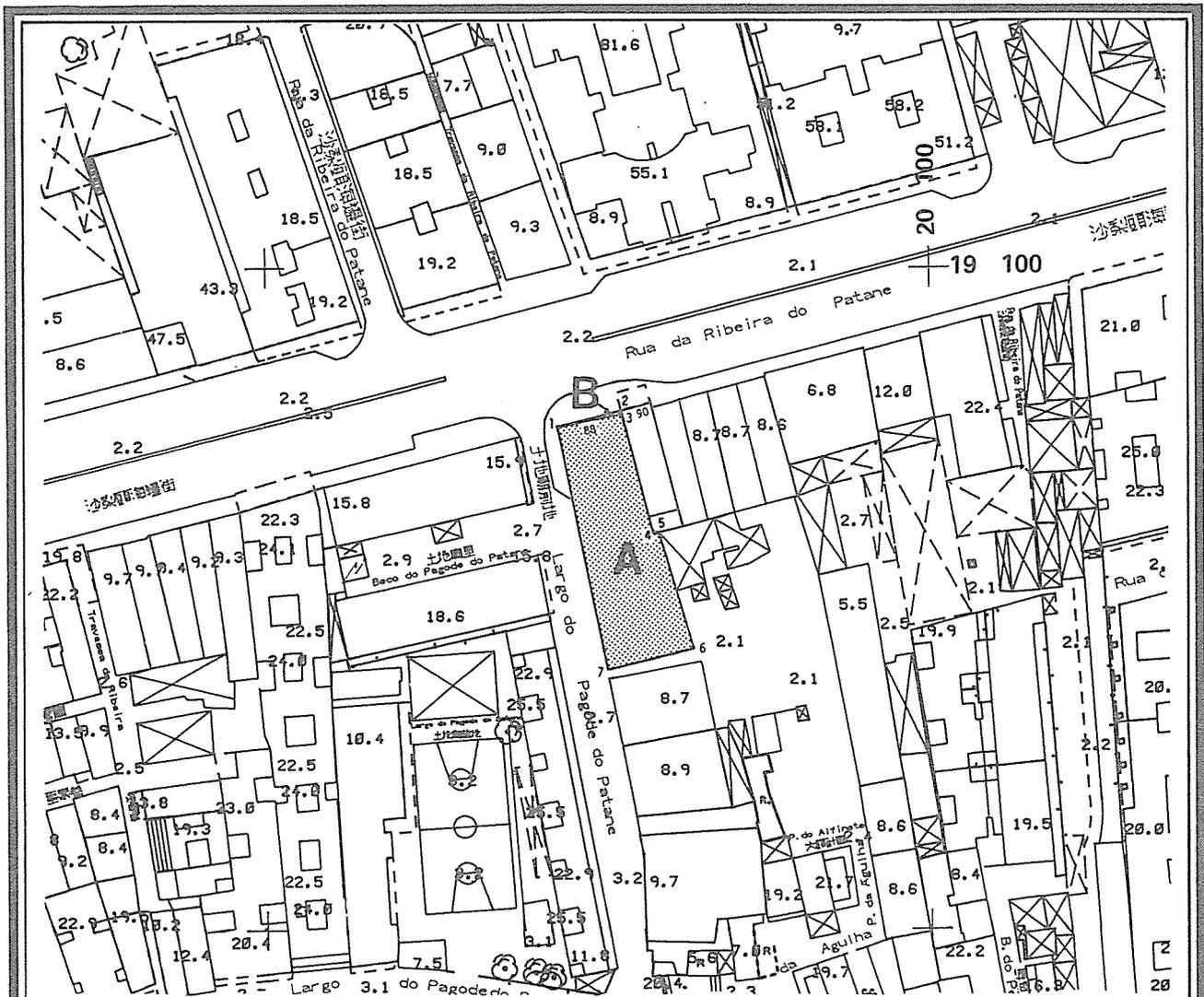
Declaração

No *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, II Série, de 8 de Maio de 1996, a páginas 1876 e seguintes, procedeu-se à publicação do Despacho n.º 61/SATOP/96, de 29 de Abril, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 423 m², sito em Macau, na Rua da Ribeira do Patane.

Por lapso não foi publicada, conjuntamente, a planta n.º 733/89, emitida, em 3 de Janeiro de 1995, pela DSCC, e a que alude a alínea a) do n.º 1 da cláusula primeira — Objecto do contrato, do referido despacho.

Por fazer parte integrante daquele Despacho n.º 61/SATOP/96, de 29 de Abril, procede-se agora à sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua da Ribeira do Patane, N.ºs 88 e 88A
c/porta lateral N.º 5 p/Largo do Pagode do Patane.

CONFIRMAÇÃO S ACTUAIS:

- Parcela A
Terreno descrito sob o (N.º 20477, B-44)
- N - Parcela B;
- S - Pátio lateral ao prédio N.º 88 da Rua da Ribeira do Patane;
- F - Prédio N.ºs 90 e 90A da Rua da Ribeira do Patane (N.º 7682, B-25A) e terreno situado na Rua da Ribeira do Patane (local - tardo/ dos prédios N.ºs 90 a 98 da Rua do Ribeira do Patane) (N.º 6609, B-24);
- W - Largo do Pagode do Patane.
- Parcela B
Terreno a adquirir ao Território para efeitos de alinhamento
- N - Rua da Ribeira do Patane;
- S - Parcela A;
- F - Prédio N.ºs 90 e 90A da Rua da Ribeira do Patane (N.º 7682, B-25A);
- W - Largo do Pagode do Patane.

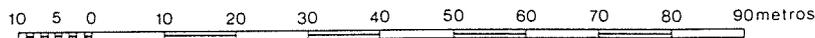
N.º	M (m)	P (m)
1	20044.1	19076.1
2	20053.5	19078.5
3	20053.7	19078.0
4	20058.3	19060.0
5	20059.1	19060.0
6	20064.3	19042.5
7	20051.4	19039.4

Área "A" = 423 m²
 Área "B" = 3 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 61/SATOP/96 Parecer da CT no. 140/95 de 19/10/95 733/89 de 03/01/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, José Augusto Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 18/SAAEJ/96

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 99/96/M, de 16 de Abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, renovo, por mais dois anos, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1996, o mandato do engenheiro Fernando José Rodrigues Júnior e de André Cheong como membros da Comissão Verificadora de Contas dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Dr.ª Ana Paula Martins Laborinho — exonerada das funções de assessora deste Gabinete, a partir de 15 de Abril de 1996, e autorizada a mesma a prestar serviço no Instituto Português do Oriente, onde, precedendo designação da respectiva Assembleia Geral, passa a exercer funções de presidente da direcção, mantendo contudo o actual vínculo de recrutamento à República.

Por despacho n.º 5-I/SACTC/96, de 5 de Junho:

João Carlos Morgado Godinho Dinis — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 10 de Junho de 1996, para o cargo de chefe deste Gabinete.

Por despacho n.º 6-I/SACTC/96, de 6 de Junho:

Virgínia Maria Barbosa da Silva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 1996, para o cargo de assessor jurídico neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Maio de 1996:

Isabel Evangelista da Luz — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão,

nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Cecília Madalena Gabriel, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços de Estatística e Censos — transferida para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Elvira Zulmira Pires Ferreira Botelho — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino preparatório português, com habilitação do grau superior, 1.º escalão, índice 430, a partir de 29 de Março e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo único do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro, e dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Maio de 1996, do subdirector destes Serviços:

Wong Iok Chan, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir de 1 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Vasco Ernesto de Carvalho e Rêgo, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, e Ieong Mei Hung, aliás Teresa Ieong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contra-

tados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.^{as} dos contratos, com referência ao escalão imediatamente superior da mesma categoria, a partir de 2 de Maio e 1 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996:

Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira adjunta de direcção, equiparada a chefe de departamento, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996:

Vera Maria Ricardo Andrade Oliveira Baptista, enfermeira, 3.º escalão, contratada além do quadro — renovado o mesmo contrato por mais um ano, a partir de 21 de Maio de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Pang Sok Ha e Cheang Wui Ieng — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 8 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Maio de 1996:

Chan Weng Wa — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, a partir de 7 de Setembro de 1996.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante aos candidatos nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/96, II Série, de 29 de Maio:

Onde se lê: «... Belmira Fernandes Rosário...»

deve ler-se: «... Belmira Fernandes do Rosário...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Pek Cheng Tong, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, Ng Sok In e Sio Chi Iam, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, todas contratadas além do quadro, do TC — renovados os respectivos contratos, com a mesma categoria, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ip Kin Leng, auxiliar (servente), 1.º escalão, assalariado, do TIC — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Kong Lai Fun — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços com a remuneração equivalente a técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 29 de Abril de 1996:

Inácia Maria Pereira Rosa Barreira — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 25 de Julho de 1996, sendo de atribuir a remuneração correspondente à categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
35	00	Económica			«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
		01-05-02-00	\$ 60 000,00		
		01-06-03-02	\$ 40 000,00		
		02-03-01-00 -01	\$ 100 000,00		
			\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
12	00	Económica			«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
		03-03-00	\$ 100 000,00		
		05-04-00-00 -13	\$ 100 000,00	\$ 378 073,00	
		02-03-09-00 -02	\$ 178 073,00		
			\$ 378 073,00	\$ 378 073,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		
Capítulo/Divisão		Código Alín.		
29	00			«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		
	7-07-0	02-03-08-00	\$ 14 000,00	
	7-07-0	05-02-01-00 -01	\$ 14 000,00	
		Trabalhos especiais diversos	\$ 14 000,00	
		Pessoal da DSTE	\$ 14 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		
Capítulo/Divisão		Código Alín.		
34	15			«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		
	1-02-2	02-01-04-00	\$ 154 600,00	
	1-02-2	02-01-07-00	\$ 30 000,00	
	1-02-2	02-01-08-00	\$ 50 000,00	
	1-02-2	02-02-07-00	\$ 30 000,00	
	1-02-2	02-03-01-00	\$ 40 000,00	
	1-02-2	02-03-05-03	\$ 200 000,00	
	1-02-2	02-03-06-00	\$ 50 000,00	
	1-02-2	02-03-07-00	\$ 250 000,00	
	1-02-2	02-03-09-00	\$ 354 600,00	
	1-02-2	05-04-00-00 -01	\$ 604 600,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica Cap. Div.	Funcional Económica Código Alín.				
27	01	Capitania dos Portos			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
	1-01-3	Vencimentos ou honorários	\$ 1.164.240,00		
	1-01-3	Prémio de antiguidade	\$ 59.280,00		
		Remunerações de pessoal diverso			
	1-01-3	Remunerações	\$ 1.871.760,00		
	1-01-3	Prémio de antiguidade	\$ 132.240,00		
	1-01-3	Salários	\$ 707.520,00		
	1-01-3	Prémio de antiguidade	\$ 72.960,00		
	1-01-3	Pessoal	\$ 103.000,00		
	1-01-3	Material de transportes	\$ 103.000,00		
			\$ 2.107.000,00	\$ 2.107.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
18	00		Serviços de Identificação de Macau			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00		
	1-02-3	01-01-02-01	Remunerações	\$ 45 000,00		
	1-02-3	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 2 000,00		
	1-02-3	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 283 000,00	
	1-02-3	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 150 000,00	
	1-02-3	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00		
	1-02-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 225 000,00		
	1-02-3	05-02-01-00	Pessoal	\$ 4 000,00		
	1-02-3	05-02-02-00	Material	\$ 32 000,00		
				\$ 433 000,00	\$ 433 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, com alteração do escalão actual, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Teng Yin e David Alfonso Wong Kwok, para técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, e técnico de estatística de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 2 e 16 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ng Cheong Wong, para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 1 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Alexandre Inácio da Conceição Carvalho, assalariado, destes Serviços — alterado o escalão actual para escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena D'Amaral Osório Reis, assalariada, destes Serviços — alterado o escalão actual para técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Maio de 1996:

Un In Lin, Lília de Jesus Fernandes do Vale Pousa, Choy Ion Vai e Maria de Lurdes da Costa Jorge Fernandes Guetta Xavier — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, e técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índices 205, 330, 265 e 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3, 10, 18 e 23 de Julho de 1996, respectivamente.

Chan Wai Peng, assalariada, destes Serviços — alterado o escalão actual para auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho da directora dos Serviços, de 28 de Maio de 1996:

João Mário Esperança Ventura, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o seu contrato de assalariamento, a partir de 29 de Maio de 1996, data em que tomou posse nos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Junho de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Vang Tat, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 8 de Abril de 1996; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 8 de Abril de 1996, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção do 11.º andar, «B-11» do edifício industrial Tai Peng, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101 a 105-A, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Limitada».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 30 de Abril de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Augusto Lopes Monteiro, técnico principal, 2.º escalão, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, de 10 de Abril — nomeado, definitivamente, técnico especialista, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

Luís Paulo de Morais Monteiro Torres, técnico especialista, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 1 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1 a 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Alexandra Lam — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 e 10 de Maio de

1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Carmen Iglésias Fortes Rodrigues — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Maio de 1996.

Ng Tak Long, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 11 de Junho de 1996:

Chen Ji Min, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Dezembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1996:

Emília Cavaleiro Rosa da Conceição, técnica adjunta especialista do quadro de pessoal civil da Força Aérea — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, por contrato além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 22 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

António Lei Tchi Long — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Frederico Tomás Cardoso das Neves, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais seis meses, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1996.

Por despachos de 29 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciados Kuong Wa Kuok, Ho Cheong Kei e Wu Chu Pang desta Capitania — renovadas as suas comissões de serviço como chefes de divisão, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Julho de 1996.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 5 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os trabalhadores abaixo mencionados desta Direcção de Serviços — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento:

Wong Kit Man, operário semiqualficado, 2.º escalão, Fong Kam Vo e Fong Kam Noi, aliás Fong In Leng, operários semiqualficados, 1.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1996;

Lei Peng Chun e Tam Io Wá, operários qualificados, 2.º escalão, a partir de 19 e 30 de Julho de 1996, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/Normal/1995 — nomeados, provisoriamente, por urgência de serviço, a partir de 18 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 79.º, n.º 2, 80.º, alínea b), e 92.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, para exercerem o cargo de guarda, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina/feminina desta Polícia, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

Quadro geral masculino:

Inst. n.º 2001/95 — Guarda n.º 02 961, Kou Sai Weng;

» n.º 2029/95 — » n.º 03 961, Ma Kei Chong;

» n.º 2030/95 — » n.º 04 961, Lee Lam Fong;

» n.º 2016/95 — » n.º 05 961, Wong Chi Neng;

» n.º 2004/95 — » n.º 08 961, Leong Tat Teng;

» n.º 2014/95 — » n.º 13 961, Lam Chi Hang;

» n.º 2003/95 — » n.º 14 961, Kou Kuok Wai;

» n.º 2021/95 — » n.º 16 961, Ng Iao Hang;

» n.º 2024/95 — » n.º 17 961, Chan Io Tong;

» n.º 2017/95 — » n.º 19 961, Leong Chi Wa;

» n.º 2019/95 — » n.º 21 961, Lao Cheong Seng;

» n.º 2023/95 — » n.º 22 961, Lam Chi Chong;

» n.º 2006/95 — » n.º 23 961, Tang Wai Leong;

» n.º 2015/95 — » n.º 24 961, Ieong Kuok Chi;

» n.º 2009/95 — » n.º 25 961, Ung Chan Fai;

» n.º 2007/95 — » n.º 26 961, Lou Chan Fai;

» n.º 2002/95 — » n.º 27 961, Ieong Peng Kuan;

» n.º 2028/95 — » n.º 28 961, Chu Kam Hong;

» n.º 2025/95 — » n.º 29 961, Fong Hei Meng;

» n.º 2027/95 — » n.º 30 961, Wong Su Fai;

» n.º 2022/95 — » n.º 32 961, Chan Wai Sum;

» n.º 2020/95 — » n.º 33 961, Fu Chou Tai;

» n.º 2013/95 — » n.º 34 961, Chao Leong Ian;

» n.º 2011/95 — » n.º 35 961, Leong Keng;

» n.º 2026/95 — » n.º 36 961, Kuan Kam Meng;

» n.º 2008/95 — » n.º 37 961, Lam Chon;

» n.º 2010/95 — » n.º 38 961, Cheong Hou Lon;

» n.º 2018/95 — » n.º 39 961, Sio Kuong Chun;

» n.º 2005/95 — » n.º 40 961, Ieng Wai Cheong;

» n.º 2012/95 — » n.º 41 961, Ma Ka Koi.

Quadro geral feminino:

- Inst. n.º 2034/95 — Guarda n.º 06 960, Lei Sio Leng;
- » n.º 2032/95 — » n.º 07 960, Lam Hoi Ao;
- » n.º 2035/95 — » n.º 09 960, Lei Wa Leng;
- » n.º 2040/95 — » n.º 10 960, Chan Sut Wa;
- » n.º 2033/95 — » n.º 11 960, Ku Lai I;
- » n.º 2039/95 — » n.º 12 960, Lei Kit Iong;
- » n.º 2036/95 — » n.º 15 960, Leong Siu Leng;
- » n.º 2037/95 — » n.º 18 960, Cheong Fong Ha;
- » n.º 2038/95 — » n.º 20 960, Chan Chi Ha;
- » n.º 2031/95 — » n.º 31 960, Sou Pek Han.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despachos de 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Lei Man Pok, Tou Io Weng e Leong Kok Cheong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, o primeiro como operário qualificado, 3.º escalão, e os restantes como operário semiquilificado, 2.º escalão, a partir de 4, 19 e 30 de Junho de 1996, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Maio de 1996:

Lou Seak Pang e Leong Pou Meng, topógrafos de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, ao abrigo do artigo 22.º, n.ºs 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1996:

Manuel Augusto Fernandes Manhão, auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1996.

Lou Sio Hong e Ng Ka Fong, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *a*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 e 21 de Agosto de 1996, respectivamente.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Maio de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

Paulino Lopes Sabugueiro, técnico auxiliar de 2.ª classe, Che Mio Ha, Chang Wai Kuong e Lai Wai Kuan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, todos do 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula dos respectivos contratos, passando a ser atribuído o índice 230 ao primeiro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, e aos restantes índice 305, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessões realizadas em 24 e 31 de Maio de 1996, respectivamente:

Ho Ka Wui, técnico auxiliar de 2.ª classe, e Ng Sio Hung, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 11 de Agosto e 21 de Junho de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Maio de 1996:

Chong Mio Keng, Leong Kam Choi, Leong Ut Kam, Wong Wai Kok, Leong Ion Peng, Kuok In Leng e Kok Mui, auxiliares, 1.º

escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os referidos contratos, por mais um ano, a partir de 21 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Junho de 1996:

Licenciados Iao Chio Kei, técnico superior principal, e Cheong Iat Va, técnico superior de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 11 de Julho e 1 de Agosto de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Junho de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Chon Chan Wa, aliás Alexandre Chon, e Leong Hong Pio, candidatos classificados nos respectivos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, de 10 de Abril — nomeados, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, respectivamente, para fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, e operador de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, indo preencher lugares do quadro de pessoal deste Instituto, ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 7 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria Isabel da Fonseca Tavares — prorrogada, por mais dois meses, a sua requisição para prestar serviço nos Serviços de Justiça, a partir de 18 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1, alínea c), e 10, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/96, II Série, de 15 de Maio, respeitante à alteração da cláusula 3.ª do contrato de assalariamento de Leong Chit Hong, se rectifica:

Onde se lê: «120: (...)»

deve ler-se: «130: (...)»; e

onde se lê: «3.º escalão: (...)»

deve ler-se: «4.º escalão: (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 25 de Fevereiro de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Maio de 1996:

Vítor da Rocha Vai, Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, técnicos de informática principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 34.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 8, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Junho de 1996:

Os funcionários abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3 anexo ao mesmo decreto-lei:

Fernando José Gouveia Quintaneiro e Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão (nível 7, grau 3);

Armando de Jesus e Chan Ion Po, únicos classificados nos respectivos concursos, para oficial administrativo principal e adjunto-técnico de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão (níveis 5 e 7, graus 4 e 2), respectivamente.

Extracto de despacho

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 29 de Maio de 1996, presente na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Filomeno Querobino Vás, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Junho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Maio de 1996:

Lao Sio Hong, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que assumir o cargo de técnico superior nos Serviços de Saúde.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Maio de 1996:

Lei Chan I, Siu Yu Ning e Chan Kam Seng — contratados além do quadro na categoria de técnico adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年五月二十一日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，李振宜、蕭宇寧及陳金成，由一九九六年七月一日起獲聘任為編制外合同第七級別第一職階二等無線電通訊輔導技術員，為期一年。

Lai Peng Kun — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, e renovado o seu contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，黎炳權之編制外合同第三款，修改為第二職階二等助理技術員之職級，且其合同由一九九六年七月一日起獲續期一年。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年六月十九日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Elsa Silva Costa Perdigão Ho, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 15 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extracto de despacho

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Marina Inácio Pun, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, ex-subscritora n.º 199-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Novembro de 1995, a partir de 3 de Abril de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996, na importância de MOP 813 823,80 (oitocentas e treze mil, oitocentas e vinte e três patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 20 345,5956, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 813 823,80.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門行政暨公職司第一職階首席翻譯 Marina Inácio Pun, 為前澳門退休基金會會員編號 199/6, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 28/95 期第二組內, 總督一九九五年六月十六日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十九日批示, 准許其於一九九六年四月三日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP813, 823.80 (葡幣捌拾壹萬叁仟捌佰貳拾叁元捌角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 20, 345.5956$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 20$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 813, 823.80$

支付金錢補償是根據第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年六月十九日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Chu Lam Lam — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 29 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho — renovado o contrato além do quadro, a partir de 14 de Janeiro de 1996, pelo período de um ano, mantendo-se a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 110.º do Código de Procedimento Administrativo.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lam Iat Tong e Vong Lai I — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliar qualificado, índice 130, e auxiliar, índice 100, respectivamente, neste Conselho, a partir de 1 de Maio de 1996.

Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de cardiologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Mário Alberto de Brito Lima Évora 18,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Junho de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Maio de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Manuel Borges Alves*. — As Vogais, *Maria Manuela V. R. Esteves* — *Maria Amélia Lebreiro Amaro* — *Maria Eugénia D. da Silva Martins* — *Maria Cristina R. de Miranda e Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

De classificação do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, da área de otorrinolaringologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, com a rectificação da composição do júri publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Cheng Zheng Ang 16,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Junho de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José António Ferreira Peres de Sousa*. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Augusto Pinheiro* — *José Alberto da Costa Carvalho* — *Luís João Ramos da Costa Moules* — *Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de medicina física e reabilitação, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Lino Pinto Marques 19 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Junho de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Francisco António Pimenta Esteves*. — Os Vogais Efectivos, *João José Arrobas Cardoso das Neves* — *António Rui Antunes da Terra* — *Rui Manuel da Mota Furtado* — *Alberto Leitão Arez da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Concluído o processo de selecção dos candidatos à frequência do Internato Complementar de 1996, cujos resultados foram homologados pelo Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1996, torna-se pública a lista classificativa final dos candidatos admitidos por área profissional como consta do aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

Em Cirurgia Geral (cinco anos)
Ng Wai Lon

Em Neurocirurgia (cinco anos)
Chan Ka Ming

Em Radiologia (quatro anos)
Kuok Cheong U

Em Oftalmologia (quatro anos)
Lok Mei Sim

Em Dermatologia (quatro anos)
Chung Ling

Em Pneumologia (quatro anos)
Ian Lap Fong

Em Medicina Legal (quatro anos)
Wong Wai Kit Bernard
O Heng Wa

Em Otorrinolaringologia (quatro anos)
Pai Ki Man

Em Urologia (quatro anos)
Ian Lap Hong

Em Dermatologia (quatro anos)
Yau Sun Lak

Em Imuno-Hemoterapia (quatro anos)
Wong Fan Meng

Em Hematologia Clínica (quatro anos)
Fung Siu Ming

Em Nefrologia (quatro anos)
Li Chiu Leong

Em Psiquiatria (quatro anos)
Ho Cheuk In
Wong Fai

Em Saúde Pública (três anos)
Li Siu Tin
Chan Tan Mui

Em Medicina Física e Reabilitação (três anos)
Choi Lam Yuk
Chao Lai Meng

Em Anestesiologia (três anos)
Lei Mei Ha/Lei Iok
Maung Kyeek Kyein

Em Patologia Clínica (três anos)
Chan Kung

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, da área de estomatologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, com a rectificação da composição do júri publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Candidato admitido:

Alberto Porfírio Campos Pereira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A discussão pública dos *curricula* realizar-se-á na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no dia 18 de Julho de 1996, pelas 11,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto da Costa Carvalho*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Augusto Lopes Pinheiro*, chefe de serviço hospitalar — *José António Ferreira Peres de Sousa*, chefe de serviço hospitalar — *Jorge Humberto G. Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Cândida M. da Silva Maia*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de trinta e cinco estagiários para os Serviços dos Registos e Notariado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

Candidatos admitidos:

- 1) *Alexandra Maria Viana Ferreira*
- 2) *Alexandre Alves Rodrigues*
- 3) *Amélia Dias da Silva*
- 4) *Ana Maria Ferreira da Costa Boal Afonso*
- 5) *Ana Maria Wong*
- 6) *André Gonçalves de Sousa Pinho*
- 7) *Ángela Silveira de Souza*
- 8) *Ao Kam Chu*
- 9) *Ao Man Kai*
- 10) *Ao Mio Leng*
- 11) *Au Ieong Pong*
- 12) *Au Kin Meng*
- 13) *Au Man Meng*
- 14) *Bárbara Augusta Tatiana Paulo*
- 15) *Carlos Jorge da Silva Nascimento*
- 16) *Carlos Manuel Palavra Maurício*
- 17) *Chan A Mui, aliás Chan Ion Chou*
- 18) *Chan Chi Kei*
- 19) *Chan Chi Veng*
- 20) *Chan Chio Wan*
- 21) *Chan Chun Nam, aliás Kyaw Win*
- 22) *Chan Fong Mei*
- 23) *Chan Heng Fong*
- 24) *Chan Hou Kin*
- 25) *Chan Iek Hong*
- 26) *Chan In Wa*
- 27) *Chan Iok Sim*
- 28) *Chan Iong Va*
- 29) *Chan Ka Lai*
- 30) *Chan Kai Chou*
- 31) *Chan Kai Wa*
- 32) *Chan Kam Lon*
- 33) *Chan Kam Meng*
- 34) *Chan Kit Leng*
- 35) *Chan Kuai Fa*
- 36) *Chan Mei In*
- 37) *Chan Mei Lin*
- 38) *Chan Mun Veng*
- 39) *Chan Oi Iu*
- 40) *Chan Sok I Boyol*
- 41) *Chan Un Mei, aliás Lily Chan*
- 42) *Chan Un Peng*
- 43) *Chan Wai Cheng*
- 44) *Chan Weng I*
- 45) *Chan Weng Tat*
- 46) *Chang Im Peng*
- 47) *Chang Kit Cheng*
- 48) *Chang Pui I*
- 49) *Chao Chai Oi*
- 50) *Chao Kin Wa*
- 51) *Chao Kuai Seong*
- 52) *Chao Man Chong*
- 53) *Chao Seng Cheong*
- 54) *Chao Weng Kuan*
- 55) *Che Chan Hong*
- 56) *Che Mei U*
- 57) *Che Mio Ha*
- 58) *Che Peng Kun*
- 59) *Che Tong*
- 60) *Cheang Chan Mou*
- 61) *Cheang Iok Chan*
- 62) *Cheang Pui I*
- 63) *Cheang Sok Kan*
- 64) *Cheang U Wai*
- 65) *Cheang Vai Na*
- 66) *Cheang Wai Hong*
- 67) *Cheang Weng In*
- 68) *Cheng Kam Hing*
- 69) *Cheng Kuai Leng*
- 70) *Cheng Kwok Wai*
- 71) *Cheng Veng Kei*
- 72) *Cheok Kun Man*
- 73) *Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng*
- 74) *Cheong Im Leng*
- 75) *Cheong In Peng*
- 76) *Cheong Kai Hong*
- 77) *Cheong Kin Hang*
- 78) *Cheong Kin U*
- 79) *Cheong Kuok Kit*
- 80) *Cheong Kuok Leong*
- 81) *Cheong Mei Kin*
- 82) *Cheong Sek Lun*
- 83) *Chew Hwee Jiau*
- 84) *Chiang Chin Man*
- 85) *Chiang Chin Meng*
- 86) *Chiang I Man*
- 87) *Chiang Io Teng*
- 88) *Chiang Iok In*
- 89) *Chiang Kam Keng*
- 90) *Chio Chong Ian*
- 91) *Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than*
- 92) *Chio Song Cheong*
- 93) *Chiu Ieng Kuan*
- 94) *Chiu Ka Chon*
- 95) *Choi Chun Man*
- 96) *Choi Ka Keong*
- 97) *Choi Pou Cheng*
- 98) *Choi Pou Kuan*
- 99) *Choi Sek Hoi*
- 100) *Choi Vai I*
- 101) *Choi Wai In*
- 102) *Chok Seng Mui*
- 103) *Chong Kam Chiu*
- 104) *Chong Mei I*
- 105) *Chou Soi Ngan*
- 106) *Chui Kam Po*
- 107) *Chung Kin Fan*
- 108) *Dina Ferreira Martins*
- 109) *Fok Chong Chun*
- 110) *Fok Hon Wa*
- 111) *Fok Ian Keng*
- 112) *Fok Wai Han*
- 113) *Fong I Keng*

- 114) Fong Kai On
 115) Fong Kuai On
 116) Fong Vai Fong
 117) Fu In Kuan
 118) Hao Wai Long
 119) Ho Cheng Mui
 120) Ho Chi Meng
 121) Ho Chi Pan
 122) Ho Hong Kwan
 123) Ho I Lei, aliás Agnes Ho
 124) Ho Ka Kio
 125) Ho Kit Leng
 126) Ho Kuok Keong
 127) Ho Mei Pou
 128) Ho Pui Leng
 129) Ho Sin Ian
 130) Ho Sio Keng
 131) Ho Un Leng
 132) Ho Ut Wa
 133) Ho Wai Kun
 134) Hoi Weng Weng
 135) Hon In
 136) Hong Chi Meng
 137) Hong Chi Ngai
 138) Hong Lai Kuan
 139) Hong Teng
 140) Ian Kon Kai
 141) Iao Hoi Chan
 142) Iao Man Lou
 143) Iao Wai Kun
 144) Iau Teng Pio
 145) Ieong Chan Man
 146) Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein
 147) Ieong Chon Lai
 148) Ieong Kai Ieng
 149) Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain
 150) Ieong Pui Man
 151) Ieong Seng Hoi
 152) Ieong Sio Meng
 153) Ieong Son Tong
 154) Ieong Wai Fong
 155) Inácio Sin Fan
 156) Io Choi Fan
 157) Iong Ka Tun
 158) Iong Sut Fong
 159) Ip Lok Leong
 160) Ip Weng Hang
 161) Irene Banares
 162) Isabel Maria Martins Neto
 163) James Mui
 164) Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro
 165) José Carneiro da Silva
 166) Jovita Maria Lourdes Martins dos Santos
 167) Juliana Maria de Carvalho
 168) Kam Hon Tong
 169) Kam Ieng Ho
 170) Kam Un Wai
 171) Kan Man Leng
 172) Kong Lai Mei
 173) Kong Pui I, aliás Ganh Phui Yi
 174) Kou Chi Kong
 175) Kou Kong Veng
 176) Ku Hoi In
 177) Ku Lai Ngan
 178) Ku Lai Sim
 179) Ku Sio I
 180) Kuan Weng Si
 181) Kuoc Lai Ha
 182) Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu
 183) Kuok Wa Kam
 184) Kuong Choi Fan
 185) Kuong Kin Ip
 186) Kuong Mei Fong
 187) Lai Huei Nuoo
 188) Lai Ieng Peng
 189) Lai Kam Iok
 190) Lai Kin Hong
 191) Lai Man Teng
 192) Lai Ping Fong
 193) Lam Chi Kuen
 194) Lam Chio
 195) Lam Chon Kit
 196) Lam Fong San
 197) Lam Im Wa
 198) Lam In Sang
 199) Lam Man
 200) Lam Man Wa
 201) Lam Pak Un
 202) Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong
 203) Lam Soi Fan
 204) Lam Veng Hung
 205) Lam Veng Meng
 206) Lam Wai Yin
 207) Lao Chit Man
 208) Lao Hio Fong
 209) Lao Keng Chu
 210) Lao Lai Heng
 211) Lao Lai Ieng
 212) Lao Lai Si
 213) Lao Ut Nun
 214) Lao Weng Hong
 215) Lau Chon Kin
 216) Lau Hang Teng
 217) Lau Kuai I
 218) Lau Mio Leng
 219) Law Wun Kuan
 220) Lee Chan Kai
 221) Lee Kam Iut
 222) Lee Lek Hang
 223) Lei Cheang Sun
 224) Lei Chi Hou
 225) Lei Fong Peng
 226) Lei Hio Man
 227) Lei Hon Heng, aliás Lee Han
 228) Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin
 229) Lei In Nei
 230) Lei Io Tong
 231) Lei Ioc Ieng
 232) Lei Ioc Vai
 233) Lei Iun Peng
 234) Lei Ka I, aliás Madalena Lei
 235) Lei Ka Lou
 236) Lei Ka Yan
 237) Lei Kai Chio
 238) Lei Kam Sio
 239) Lei Kin Hou, aliás Li Jiang Hau
 240) Lei Kit U
 241) Lei Kuan
 242) Lei Man Nip
 243) Lei Man No
 244) Lei Mou Cheng
 245) Lei Sok I, aliás Teresa Lei
 246) Lei Wai Fong
 247) Lei Wai Kan

- 248) *Lei Wai Peng*
249) *Lei Wang Leong*
250) *Lei Weng Kei*
251) *Leng In San*
252) *Leonel Luis de Almeida*
253) *Leong Choi Chi*
254) *Leong Choi Hong*
255) *Leong In Leng*
256) *Leong Iun Kuan*
257) *Leong Ka Peng*
258) *Leong Kam Chio*
259) *Leong Kin Cheng*
260) *Leong Kuan Ieng*
261) *Leong Lai Hong*
262) *Leong Lai Keng*
263) *Leong Lai Kun*
264) *Leong Lei Chi, aliás Liang Li Chin, aliás Lydie Leong*
265) *Leong Mei I*
266) *Leong Nga I*
267) *Leong Pak Chao*
268) *Leong Pek San, aliás Maria Goretti Leong*
269) *Leong Sin Meng*
270) *Leong Sio Wa*
271) *Leong Tai Weng*
272) *Leong Wai Hong (BI N° 25089849)*
273) *Leonor Cardoso Mendes Mota*
274) *Leonor Rodrigues Boyol*
275) *Leung Koon Mui*
276) *Li Lai Chu*
277) *Lilia Cristina Corte Real de Lemos*
278) *Lim Mi Mi*
279) *Liu Iok Ieng*
280) *Lo Chi Man*
281) *Lo Chin Wan*
282) *Lo Iok Lai*
283) *Lo Mei Chi*
284) *Lo Wai In*
285) *Lo Ying Meng*
286) *Lok Kam Hon*
287) *Lok Sio Kun*
288) *Lou Heong In*
289) *Lou Lai Si*
290) *Lou Wai Seng*
291) *Lu Pac Hang*
292) *Lúcia Leong*
293) *Luis Manuel Mendes e Rosário*
294) *Luis Miguel Fernandes Crespo*
295) *Lúisa Choi*
296) *Luk Ka Meng*
297) *Mak Im Peng*
298) *Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira*
299) *Maria de Fátima Araiijo Alves*
300) *Maria de Fátima da Silva Ribeiro*
301) *Maria Inês da Mota Ferreira Novo*
302) *Maria Isabel Rodrigues Xavier*
303) *Mok Kuai Fong*
304) *Mok Tak Iok Madeira de Carvalho*
305) *Mok U Fan*
306) *Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André*
307) *Mou Heng Fong*
308) *Natália Vunfong Yan*
309) *Ng Chi Fai*
310) *Ng Chio*
311) *Ng Chon Leng*
312) *Ng Hoi Ian*
313) *Ng I Kei*
314) *Ng Iok Peng*
315) *Ng Ka Leok*
316) *Ng Ka Pan*
317) *Ng Kam Fai*
318) *Ng Mei I*
319) *Ng Mei Ian*
320) *Ng Sok In*
321) *Ng Wa Kam*
322) *Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man*
323) *Pang Sok Leng*
324) *Pun Chio Fong*
325) *Pun Choi Keng*
326) *Pun Ka Kei*
327) *Pun Sio Peng*
328) *Pun Va Keong*
329) *Pun Wai Long*
330) *Raquel Maria Peyroteo Caixeiro*
331) *Regina Gageiro Madeira*
332) *Ricardo Campo*
333) *Rui Jorge Cadinha Noronha*
334) *Sam Kai Chong*
335) *Seak Lin Tai*
336) *Si Man Kok*
337) *Sio Meng Lei*
338) *Siu Wai Seng*
339) *Sou Ha Chan*
340) *Sou Kit Hong*
341) *Sou Sio Cheong*
342) *Sou Sio Kei*
343) *Sou Wai Cheong*
344) *Su Chin Cheng*
345) *Sun Sao Iu*
346) *Tai Kit I*
347) *Tai Kuok Leong*
348) *Tam Mei Ieng*
349) *Tam Mei Keng*
350) *Tam Pou San*
351) *Tam Pui San*
352) *Tam San Mei*
353) *Tam Si Man*
354) *Tam Sin I*
355) *Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam*
356) *Tam Van Iu*
357) *Tang Sao Fong*
358) *Tang Si Pan*
359) *Teresa António Carlos*
360) *Teresa da Silva*
361) *To Fong Han*
362) *Tong Ho Ian*
363) *Tong Iok I*
364) *Tong Iong Ha*
365) *Tong Ka Iu*
366) *Tong Si Vai*
367) *Tonicha de Sousa*
368) *U Nga Kun*
369) *U Wa Ieok*
370) *Un Ka Fai*
371) *Un Ka Meng*
372) *Un Sio Ngan*
373) *Vitória Andrade de Aguiar*
374) *Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian*
375) *Vong Iao Mei*
376) *Vong Ka Nun*
377) *Vong Kam Sang*
378) *Vong Pak Kai*
379) *Vong Seng Tong*
380) *Vong Sio Man*
381) *Vong Vai Cheng*

- | | |
|--|--|
| 382) Vu Chan Hong | 31) Ho Ka Weng |
| 383) Vu Ngai | 32) Hui Man Nei |
| 384) Wan Kit Fai | 33) Iam Chai Kao |
| 385) Wong Cheng Wa | 34) Jeong Ut Keong |
| 386) Wong Chi Kuong | 35) Jeong Weng Kin |
| 387) Wong Hio | 36) Iong Sin Ieng |
| 388) Wong Hoi Tou | 37) Iu Ka Pou |
| 389) Wong Iat Chong | 38) Kou Weng Lok |
| 390) Wong Im Fong | 39) Kuok Hoi Ka |
| 391) Wong Io Wan | 40) Kuong Iok I |
| 392) Wong Ka I | 41) Lam Sio Man |
| 393) Wong Kai Un | 42) Lam Soi Kai |
| 394) Wong Kin Peng, aliás Mg Myint Oo Zaw | 43) Lam Sok Kun |
| 395) Wong Kwok Fai | 44) Lam Wa Tai |
| 396) Wong Lai Pan Bannly | 45) Lao Cheng Sun |
| 397) Wong Lai Seong | 46) Lao Ka Lai |
| 398) Wong Man Ling | 47) Lao Man Leng |
| 399) Wong Mei I | 48) Lao Seng |
| 400) Wong Mei Iok | 49) Lao Veng Keong |
| 401) Wong Oi Ha | 50) Lau Kei Cheong |
| 402) Wong Sek Man | 51) Lau Mei In |
| 403) Wong Seng Hong | 52) Lei Choi Wa |
| 404) Wong Soi Ian | 53) Lei In Hong |
| 405) Wong Wai Meng | 54) Lei Mei Mun |
| 406) Wong Wai San | 55) Lei Nong Cheng |
| 407) Wong Wai Wa | 56) Lei Seng Kei |
| 408) Wong Wun Kei | 57) Lei Sio Lon |
| 409) Wong Yee Shan | 58) Lei Siu Mei |
| 410) Yeong Veng Kai | 59) Lei Vai Cheng |
| 411) Yik Pui I | 60) Leong Chio Chon |
| 412) Yip Ka Ian | 61) Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Yong |
| 413) Yu Pui Ki Doreen | 62) Leong Lai Fong |
| 414) Yuen Choi Ian | 63) Leong Wai Hong (BIR N.º. 7/335179/3) |
| 415) Yuen Wai Tong | 64) Leung Se Weng |
| | 65) Li Siu Man |
| Candidatos excluídos: a) | 66) Lo Soi Keng |
| 1) Ao Jeong Sio Wai | 67) Lo U Hang |
| 2) Chan Chi Man | 68) Lou Lap Hong |
| 3) Chan Heng Meng | 69) Mak Kit U |
| 4) Chan Kit Yun | 70) Maria de Fátima Chan |
| 5) Chan Kuai Seng, aliás Chan Kwan Chong | 71) Mio Chio In |
| 6) Chan Lai Kit | 72) Mok Peng Kuong |
| 7) Chan Man Chu | 73) Mónica Pereira Loi |
| 8) Chan Pui Hong | 74) Mou Kuan Leng |
| 9) Chan Pui San | 75) Ng Iok Wa |
| 10) Chan Suk Man | 76) Ng Ka Kit |
| 11) Chan Suk Yee | 77) Ng Kin Wa |
| 12) Chan Wai Man | 78) Ng Si Wa |
| 13) Chan Wan Fai | 79) Pun Fong I |
| 14) Cheang Man I | 80) Pun Hong Ieng |
| 15) Cheong Fu Man | 81) Romeu Cheang |
| 16) Cheong Kin | 82) Siu Tin Lok |
| 17) Cheong Lai San | 83) So Keang Kun |
| 18) Cheong Sou Kam | 84) Sou Wai I |
| 19) Cheong Wai Man | 85) U Tong |
| 20) Cheung Cheok Chan | 86) Vong Kam Hon |
| 21) Chiang Hio In | 87) Wong Pui I |
| 22) Chiang Ka In | 88) Wong Seng Lon, aliás Wong Sein Lwin |
| 23) Chiang Man Meng, aliás Tay Bon Beng, aliás Maung Win Swe | 89) Wong Sio Hong |
| 24) Chim Wai San | 90) Yik Vai In |
| 25) Chio Si Hoi | |
| 26) Cho Ka Man | |
| 27) Choi Cho Chong | |
| 28) Chong Hoi Leong | |
| 29) Fan Weng Hou | |
| 30) Ho Chec Vai | |

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva,

para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de cultura geral realizar-se-á no dia 13 de Julho de 1996, no Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes. Terá início às 10,00 horas, devendo os candidatos apresentar-se meia hora antes, acompanhados do seu documento de identificação válido.

A lista dos candidatos aprovados nesta prova será afixada na Direcção dos Serviços de Justiça, 8.º andar, após aviso a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, onde constarão também a data e o local de realização da prova de dactilografia.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal. — O Vogal Efectivo, *Manuel Francisco de Jesus Júnior*, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial — A Vogal Suplente, *Maria de Fátima Fernandes*, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

(Custo desta publicação \$ 7 985,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 1996:

Lai Ha Ho César.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Efectivos, *Augusto dos Santos* — *Paulina Luíza da Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, I Série, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam a lista de concessões, bem como as listas de averbamentos e de caducidade:

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe Nice
10 476 G	96-02-06	96-02-06	CHINA NATIONAL CEREALS, OILS & F. I. EX. CORP. G. D. F. B.	CN	29
14 660 S	96-02-12	96-02-12	ARBY'S, INC.	US	29
14 661 T	»	»	A MESMA	US	42
14 662 U	»	»	A MESMA	US	29
14 663 V	»	»	A MESMA	US	42
14 665 Y	»	»	ALFREDO CANDELA RODRIGUEZ	ES	42
14 666 Z	»	»	AIWA CO., LTD.	JP	09
14 667 W	»	»	JAPAN LIFE CO. LTD	JP	24
14 669 B	»	»	GERMAINE DE CAPUCCINI, SA.	ES	03
14 670 U	»	»	MARS, INC.	US	30
14 672 X	»	»	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US	03
14 673 Y	»	»	UNILEVER N. V.	NL	29
14 674 Z	»	»	A MESMA	NL	31
14 675 W	»	»	A MESMA	NL	29
14 676 A	»	»	A MESMA	NL	30
14 677 B	»	»	A MESMA	NL	31
14 679 D	»	»	FOSHAN GEMINI BED AND CLOTHES CO LTD.	CN	20
14 680 X	96-02-12	96-02-12	CARITA, SOCIÉTÉ ANONYME	FR	18
14 681 Y	»	»	A MESMA	FR	14
14 682 Z	»	»	NU SKIN INTERNATIONAL, INC	US	09
14 683 W	»	»	A MESMA	US	35
14 686 C	»	»	A MESMA	US	16
14 687 D	»	»	A MESMA	US	35
14 688 E	»	»	A MESMA	US	03
14 689 F	»	»	A MESMA	US	21
14 690 Z	»	»	A MESMA	US	05
14 691 W	»	»	A MESMA	US	29
14 692 A	»	»	A MESMA	US	32
14 693 B	»	»	CERISOL — ISOLADORES CERÁMICOS, S. A.	PT	17
14 699 H	»	»	LAM SOON TRADEMARK LIMITED	IS	03
14 701 J	»	»	A MESMA	IS	29
14 702 K	»	»	A MESMA	IS	29
14 703 L	»	»	A MESMA	IS	29
14 704 M	»	»	A MESMA	IS	29

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe Nice
14 705 N	»	»	A MESMA	IS	29
14 706 P	»	»	A MESMA	IS	29
14 707 R	»	»	BATHCO INC	US	03
14 708 S	»	»	UNILEVER N. V.	NL	30
14 709 T	»	»	A MESMA	NL	30
14 710 K	»	»	A MESMA	NL	30
14 711 L	»	»	LI LAM MAU IEC CONG SI	PT	20
14 712 M	»	»	A MESMA	PT	20
14 714 P	»	»	MERCK & CO. INC.	US	05
14 716 S	»	»	DELL COMPUTER CORPORATION	US	09
14 717 T	»	»	WARSTEINER BRAVEREI HAUS CRAMER GMBH & CO. KG.	DE	32
14 718 U	»	»	YU TAI DISTILLERY OF SHANDONG PROVINCE	CN	33
14 719 V	»	»	LAM SOON TRADEMARK LIMITED	IS	03
14 720 M	»	»	A MESMA	IS	03
14 721 N	»	»	A MESMA	IS	03
14 722 P	»	»	A MESMA	IS	29
14 723 R	»	»	A MESMA	IS	03
14 724 S	»	»	A MESMA	IS	03
14 726 U	»	»	A MESMA	IS	29
14 727 V	»	»	A MESMA	IS	29
14 728 X	»	»	A MESMA	IS	29
14 729 Y	»	»	A MESMA	IS	29
14 730 P	»	»	A MESMA	IS	29
14 731 R	»	»	A MESMA	IS	29
14 732 S	»	»	A MESMA	IS	29
14 733 T	»	»	A MESMA	IS	29
14 734 U	»	»	A MESMA	IS	29
14 735 V	»	»	A MESMA	IS	29
14 736 X	»	»	A MESMA	IS	29
14 737 Y	»	»	A MESMA	IS	29
14 738 Z	»	»	A MESMA	IS	29
14 739 W	»	»	A MESMA	IS	29
14 740 S	»	»	A MESMA	IS	29
14 741 T	»	»	A MESMA	IS	29
14 742 U	»	»	A MESMA	IS	29

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
8 891-M	96-01-29	Modificação de sede	Hunter Douglas International NV.	40 Caracasbaaiweg, Curaçau, Antilhas Holandesas.
8 954-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8 955-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8 956-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8 957-M	»	Idem	A mesma	Idem.
9 117-M	96-02-28	Transmissão	The Limited Stores, Inc.	Caciqueco, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), com sede em 1105 North Market Street, Wilmington, Delaware 19 801, Estados Unidos da América.
9 118-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 119-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 120-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 789-M	96-01-31	Transmissão por fusão	Chrysler Motors Corporation	Chrysler Corporation.
3 790-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 791-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 792-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 800-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 064-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 089-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 090-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 091-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 100-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 101-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 102-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 119-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 123-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 124-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 228-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 293-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 150-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Averbamentos

Mudanças de residência ou sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
11 356 G	96-01-29	HUNTER DOUGLAS INTERNATIONAL NV	40 CARACASBAAIWEG, CURAÇAU, ANTILHAS HOLANDESAS.	NL
11 473 M	»	A MESMA	IDEM	NL
12 237 H	96-02-06	NATIONAL CAR RENTAL SYSTEM, INC.	7700 FRANCE AVENUE SOUTH, MINNEAPOLIS, MINNESOTA 55 435.	US
13 935 V	96-02-12	LEUNG WING HING JOSS STICKS FACTORY . (HONG KONG) LTD.	GROUND FLOOR, 69 DES VOEUX ROAD WEST, HONG KONG.	HK
15 111 U	»	A MESMA	IDEM	HK

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
11 508 G	94-01-10	96-01-31	CHOW, TIM TONY	MO
11 970 F	94-01-20	»	B EF COLLEGES LTD	CH
11 971 G	»	»	A MESMA	CH
11 984 M	»	»	THE BOOTS COMPANY PLC	GB
11 988 S	»	»	H. H. SCOTT INC	US

Rectificações

Boletim Oficial n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

No mapa das concessões, colunas «Número de registo» e «classe»:

Onde se lê: «359» e «36.ª»

deve ler-se: «259» e «26.ª»;

Boletim Oficial n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

No mapa dos averbamentos, na relação de licenças de exploração, coluna «Nome do concessionário»

Onde se lê: «Au Seng Petrochemical (Macau), Limited»

deve ler-se: «Yau Seng Petrochemical (Macau), Limited»;

Boletim Oficial n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

Marca n.º 14 656-M

Onde se lê: «segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas»

deve ler-se: «segundo as leis das Ilhas Virgínicas Britânicas»;

Onde se lê: «Classe 41.ª»

deve ler-se: «Classe 42.ª»;

Boletim Oficial n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

Marcas n.ºs 13 049-M, 13 050-M e 13 138-M — no mapa das transmissões, coluna «Actual requerente/titular»

Onde se lê: «Bycycle Acquisition Corp.»

deve ler-se: «Bicycle Acquisition Corp.»;

No mapa das transmissões, coluna «Antigo requerente/titular»:

Onde se lê: «Bycycle Acquisition Corp.»

deve ler-se: «Bicycle Acquisition Corp.».

Marca n.º 15 475-M — deve aditar à lista de produtos que a marca protege o seguinte:

Classe 3.ª — «cosméticos»

Classe 9.ª — «transportadores magnéticos de dados, discos de gravação e equipamento de processamento de dados».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 5 122,00)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

土地工務運輸司

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Fornecimento e instalação de sinalização vertical de orientação»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 90 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 4 de Julho de 1996, pelas 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 5 de Julho de 1996, pelas 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar, Departamento de Tráfego.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 告

交通指示標誌之供應及安裝工程公開投標

底價：不設底價。

臨時按金：MOP90, 000.00。

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人士。

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件收發科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下；

截止日期及時間：一九九六年七月四日下午五時三十分。

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室；

日期及時間：一九九六年七月五日上午九時三十分。

查閱案卷地點及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大廈二樓運輸廳；

時間：辦公時間內。

一九九六年六月十三日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Candidatos admitidos:

1. Cheang Chok Peng;
2. Cheang Wui Ieng;
3. Chio Iao Peng;
4. Lou Vai Meng;
5. Lo Wai Fan.

Candidatos excluídos:

1. Cheong Seong In; a) e b)
2. Lam In; a)
3. Lam Wai U; a)
4. Mo Nga Heung; a)
5. Wong Kim Hong. a) e c)

Nota:

a) Falta documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Falta documento comprovativo da nacionalidade;

c) Falta documento comprovativo das habilitações profissionais.

A prova de avaliação de conhecimentos realiza-se nas instalações da DSFSM, pelas 10,00 horas do dia 25 de Junho de 1996.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Mário César Leão*, licenciado em medicina — *Júlio Monsanto Marques*, sargento-chefe do Serviço de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 780,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

Candidato admitido:

Wong Chi Hong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Wa Hong; a)
2. Cheang Tai Kun; a)
3. Cheang Wai Kei; a) e b)
4. Ho Kuok Meng; a)
5. Ieong Im Leng; a)
6. Lei Sio Weng; a)
7. Tam Wai Kit; a) e b)
8. Tou Kin Wa; a)
9. Wong Chit Ngong. b)

a) Falta documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Falta nota curricular.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências a cada um indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Sam Kam Tong*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Luís Filipe Pereira Norte*, assistente de informática especialista — *Ngou Kuok Lim*, assistente de informática especialista.

(Custo desta publicação \$ 701,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Dos candidatos admitidos e excluídos no concurso ao curso de promoção a subchefe da carreira de base do quadro geral masculino e quadro geral feminino e da carreira de especialista do quadro de músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

1. Lista dos candidatos admitidos:

a. Quadro geral masculino

Gda. Aj.	176881	LEONG IOK UN
Gda. Aj.	101391	U CHIO IEONG
Gda. Aj.	162811	LOU HOK FU
Gda. Aj.	289831	BERNARDO OZÓRIO
Gda. Aj.	323831	LEI KAM CHI
Gda. Aj.	284851	MAC TAK KEONG
Gda. Aj.	136821	KAN KAM HONG

Gda. Aj.	195851	RUI FILIPE DA MATA ENES
Gda. Aj.	107861	CHAN CHEOK WAI
Gda. Aj.	329831	CHEONG MUN TONG
Gda. Aj.	103901	CHAN KUONG SAM
Gda. Aj.	225831	LOI CHI MENG
Gda. Aj.	266851	HO KAM PENG
Gda. Aj.	138771	TAM FOK HONG
Gda. Aj.	157871	CHAN TAK PENG
Gda. Aj.	161831	HOI KONG HONG
Gda. Aj.	168821	LEI I KUAI
Gda. Aj.	139831	DIOLINDO CHAGAS ROSENDO
Gda. Aj.	104711	LEI MENG
Gda. Aj.	139781	CHE IAT MENG
Gda. Aj.	154831	WONG PENG KUAN
Gda. Aj.	163831	IU LAP IAN
Gda. Aj.	351831	LAM POU IENG
Gda. Aj.	149851	UNG CHI HONG
Gda. Aj.	204851	LEONG WAI MENG
Gda. Aj.	209851	CHOI MENG KAI
Gda. Aj.	222851	IONG VENG FU
Gda. Aj.	254851	LAI CHAN WENG
Gda. Aj.	267851	IP HOU IUN
Gda. Aj.	135861	MAK PENG KIN
Gda. Aj.	114871	ANTÓNIO HON SENG WOO
Gda. Aj.	119871	HOI KAM CHUN
Gda. Aj.	162881	CHAU CHUN CHIU
Gda. Aj.	168851	CHEANG KUN MENG
Gda. Aj.	111871	LAO WAI MAN
Gda. Aj.	163871	PUN VA SENG
Gda. Aj.	180881	CHAN IM MENG

b. Quadro geral feminino

Gda. Aj.	204860	AO CHOU POU CHU
Gda. Aj.	145880	LEI IOK WA
Gda. Aj.	117790	CÍNTIA OSÓRIO CORDEIRO
Gda. Aj.	124790	ÁUREA VIZEU PINHEIRO
Gda. Aj.	136830	CHU SOK LENG/CHE S.L./MA Y.Y
Gda. Aj.	135750	TOU KUN HENG HONG
Gda. Aj.	115810	MOU PUI IENG / MADALENA MOU
Gda. Aj.	120820	MARIA HELENA FERNANDES LAI
Gda. Aj.	125830	MARIA L. A. FERNANDES TAM
Gda. Aj.	123840	KUAN SIO LENG
Gda. Aj.	192860	NG LAI SEONG
Gda. Aj.	142810	SABINA M. A. FERNANDES
Gda. Aj.	153840	JÚLIA MARIA HELDA DE ASSIS
Gda. Aj.	203860	TOU IOK LENG
Gda. Aj.	119840	FU CHENG IONG
Gda. Aj.	193860	HO IN SAN
Gda. Aj.	122810	NATÁLIA MARIA DAS NEVES
Gda. Aj.	134830	LUÍSA DE LURDES CHAN

c. Quadro músico

Gda. Aj. Mús.	125823	LEI KIN WAI
---------------	--------	-------------

2. Lista dos candidatos excluídos:

Gda. Aj.	136871	HO CHI CHIO a)
Gda. Aj.	158871	LIU VAI KEONG a)
Gda. Aj.	111881	UN PENG LON a)
Gda. Aj.	125881	CHEONG KAM FAI a)
Gda. Aj.	156891	CHOI KA FAI a)
Gda. Aj. Mús.	152893	LEONG KAM HANG a)
Gda. Aj.	187831	FOC VENG KIONG b)
Gda. Aj.	283831	CHOI PENG WA a) b) c)
Gda. Aj.	331831	LEONG KUOC FAI a)
Gda. Aj.	134851	CHIANG KIN CHIO a)
Gda. Aj.	219851	TAM MENG TAT a)
Gda. Aj.	263851	HO HANG FONG a)
Gda. Aj.	121871	LEONG SAN FAT a)
Gda. Aj.	174791	LOU HOU SAM a) b)

Gda. Aj. 198851 CHIO HOU LEONG a)
Gda. Aj. 141791 JOSÉ ANTÓNIO LOU a)

a) Nos termos da alínea b) do artigo 137.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 123.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau;

c) Não prestou provas psicotécnicas.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Comandante, substituto, *Manuel António Meireles de Carvalho*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 585,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Nos termos do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, se elabora a lista dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe do quadro geral na carreira ordinária ou de linha masculina e feminina, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

- Guarda de 1.ª classe, n.º 25 771, Lam Sam Pin;
- » » n.º 26 771, Pang Meng Chun;
 - » » n.º 03 781, Alberto Manuel Sales;
 - » » n.º 07 781, Kuok Mun Hou;
 - » » n.º 10 781, Pun Seng;
 - » » n.º 08 791, Che Chi;
 - » » n.º 10 791, Vong Foc Hoi;
 - » » n.º 01 801, Álvaro F. Rosário Valverde;
 - » » n.º 08 801, Chou Peng Kun;
 - » » n.º 08 811, Luís F. Oliveira Simões;
 - » » n.º 21 821, Lei Man Kit;
 - » » n.º 26 821, Choi Kai Meng;
 - » » n.º 06 831, Sou Kun Kit;
 - » » n.º 23 831, Ng Ieng Lam;
 - » » n.º 31 831, Vong Hon Kong;
 - » » n.º 07 841, Sin Cheong Veng;
 - » » n.º 14 841, António Ung;
 - » » n.º 26 841, Lei Man Sang;
 - » » n.º 18 851, Leong Tev Vai;
 - » » n.º 04 871, Chan Kuok Kong;
 - » » n.º 25 871, Ng Sio Wa;

Guarda de 1.ª classe, n.º 27 871, Fong Kam Kun;

- » » n.º 26 891, Ao Kuan Cheong;
- » » n.º 33 891, Leonel Osório Matias;
- » » n.º 04 850, Maria H. Fernandes Meira;
- » » n.º 06 850, Mak Soi Kun;
- » » n.º 08 850, Chiu On Kei;
- » » n.º 13 850, Chiu In Peng.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 21 921, Leong Son Lei, da PMF, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 31 de Maio de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 46/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 21 921, Leong Son Lei, da PMF, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 5 de Dezembro de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 13 de Dezembro de 1995, assim se constituindo em ausência ilegítima por nove dias.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias da falta, designadamente a atenuante da alínea b) do n.º 2 do artigo 200.º do citado diploma, susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, o que, aliás, decorre como imperativo legal face às características da falta tipificada.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar da PMF e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência a seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 21 921, Leong Son Lei, da PMF, com a pena de demissão».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 119 941, Ip Un Peng, da PMF, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 3 de Junho de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 47/SAS/96*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 119 941, Ip Un Peng, da PMF, desde Fevereiro de 1995, frequenta os casinos, onde joga e vem perdendo grandes quantias em dinheiro que determinaram contraísse dívidas, o que só com o recurso a empréstimos familiares conseguiu solver. Além disso o arguido deixou de comparecer ao serviço desde 6 de Janeiro último, não mais comparecendo, pelo menos até 17 de Junho, assim se constituindo em ausência ilegítima por mais de cinco dias ininterruptos e continuamente.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 22 de Fevereiro de 1996, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito nas alíneas *e*) e *i*) do n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal, infracção mais grave que, como tal, determina a moldura penal aplicável.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar da PMF e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência a seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e,

bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 119 941, Ip Un Peng, da PMF, com a pena de demissão».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

INSTITUTO CULTURAL

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 31 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de técnico superior principal e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a*) Cópia do documento de identificação;
- b*) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c*) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e

processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, presidente, substituto, do ICM.

Vogais efectivos: Ngai Mei Cheong, vice-presidente deste Instituto; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

Faz-se público que, por despacho de 31 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de técnico superior de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, presidente, substituto, do ICM.

Vogais efectivos: Ngai Mei Cheong, vice-presidente deste Instituto; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

Faz-se público que, por despacho de 31 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar de informática principal e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitações académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

Faz-se público que, por despacho de 31 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatura:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar principal e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

IMPrensa Oficial

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

Eduardo Jorge da Silva Barroso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 2 de Julho de 1996, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector. — Os Vogais, *Lúcio Licínio Creswell de Perestrela Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição especialista — *Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu*, chefe de sector.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão. — Os Vogais, *José Morgado*, adjunto — *Isabel Maria Martins Neto*, técnica de 2.ª classe.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

José Morgado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Isabel Maria Martins Neto*, técnica de 2.ª classe — *Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales*, adjunto-técnico de 1.ª classe.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

Candidato aprovado:

Vong Hin Fai 8,33 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Junho de 1996).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor-técnico.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 8 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Lam Sio Kuan;
2. Lo Sao Wa;
3. Mui Cho Han;
4. Tam Peng Tong;
5. Tong Pak Fok.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Kam Lon; a)
2. Chan Wa Hong; a)
3. Che Sok I; a) e b)
4. Chiu Veng Chun; a)
5. Iao Sao Wa; a)
6. Iong Ka Tun; a)
7. Kam Ieng Ho; a)
8. Lau Po Kuen; a)
9. Lei Iat Tou; a)
10. Leong Iao Su; a)
11. Leong Siu Ha, aliás Olímpia Leong; a)
12. Shum Yuk Kit; a)
13. Tak Meng Van; a)
14. Tang Chon Chit; a)
15. Victor Chan. a)

a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas — licenciatura em Língua e Literatura Chinesa (cópia autenticada ou original) e/ou documento comprovativo do reconhecimento das habilitações literárias exigidas — licenciatura em Língua e Literatura Chinesa (cópia autenticada ou original); e

b) Cópia do bilhete de identidade ou bilhete de identidade de residente.

Candidatos excluídos: a)

1. Chan Chi Kin;
2. Chan Fai;
3. Chan Kai Wa;
4. Chao Seng Cheong;
5. Ian Kon Kai;
6. Ma Pou Cheng;
7. Ng Sio Leng;
8. Ng Sio U.

a) Por não possuir licenciatura em Língua e Literatura Chinesa.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor-técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**房 屋 司****Aviso**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, faz-se saber que se encontra disponível, para concessão por arrendamento, um terreno com a área de 1 973 m², situado junto à Travessa do Canal dos Patos, em Macau, para aproveitamento com a construção de um edifício destinado às finalidades habitacional e comercial.

2. A concessão do referido terreno será feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regulamenta os contratos de desenvolvimento para a habitação.

3. Ficam por esta forma avisados os eventuais interessados que, até às 13,00 horas do dia 2 de Agosto de 1996, podem apresentar as propostas para a concessão do terreno acima mencionado, de acordo com as condições constantes dos cadernos que se encontram patentes no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, onde os interessados poderão adquirir cópias dos mesmos, durante as horas normais de expediente.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 14 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Macedo de Loureiro*.

公 告

— 遵照執行第6/80/M號法律第一百一十八條第一款結合四月十二日第13/93/M號法令第七條之規定、茲通知現有位於鴨涌

巷一面積為1973平方米之土地準備租賃批出，用以建造一座住宅和商業多用之大廈。

二、上述土地之批出將遵照規定「居屋發展合約」的四月十二日第13/93/M號法令進行。

三、特此通知有興趣者應在一九九六年八月二日下午一時前，根據澳門房屋司有關規則書規定之條件、呈交上述土地批出

之建議，並可於辦公時間在水尾街十一號四樓房屋司索取該書之複印件。

一九九六年六月十四日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 841,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Eu, abaixo assinada, Maria Teresa de Almeida Portela, advogada com escritório em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 38 a 42, 1.º andar, certifico, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi pessoalmente da língua inglesa o documento anexo, que consta de deliberação social da sociedade «San-Ai Co., Limited», autenticada no Japão aos 16 de Junho de 1995, tradução esta feita fielmente, pelo que vou assinar o presente certificado e rubricar o documento traduzido e a própria tradução.

Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

TRADUÇÃO

Apostilha

(Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Japão
- Este documento público
2. foi assinado por *Tomoo Araki*
3. na qualidade de director do Departamento de Justiça de Tóquio
4. e leva o carimbo/selo do

Certificado

5. em Tóquio
 6. 16 de Junho de 1995
 7. pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros
 8. 95 — N.º 012309
 9. Carimbo/selo
 10. Assinatura:
- (selo)
(assinatura)
Takeo Saito
Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros

(caracteres japoneses)

(selo)

Serve a presente para certificar que a assinatura aposta em anexo no certificado notarial pertence ao notário, devidamente autorizado pelo Departamento da Justiça de Tóquio e que o selo oficial que consta do mesmo é genuíno.

Data: 16 de Junho de 1995

Tomoo Araki

Director do Departamento da Justiça de Tóquio

(selo)

San-Ai, Limitada
(a «Sociedade»)

Extracto das Resoluções da Direcção

Nós, abaixo assinados, na qualidade de directores da «San-Ai», sociedade de responsabilidade limitada, pela presente confirmamos que as resoluções abaixo foram adoptadas numa reunião da Direcção da Sociedade que teve lugar no dia 23 de Maio de 1995, na sede da Sociedade, sita em 5 Chome, 7-2 Ginza, Chuo-ku, Tóquio, Japão, pelas 10 da manhã («Reunião») e que a acta dessa reunião foi elaborada em conformidade e assinada pelo presidente da reunião:

1. Que a sucursal da Sociedade em Macau, com morada na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º, em Macau, com um capital de MOP 10 000,00, seja encerrada a partir do dia 1 de Julho de 1995; e
2. Que o dr. António Correia, advogado com escritório na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º, em Macau, seja nomeado para actuar em nome e em representação da Sociedade para assinar todos os requerimentos junto das autoridades de Macau e necessários ao encerramento da sucursal de Macau, nomeadamente o cancelamento do registo junto da Conservatória do Registo Comercial de Macau.

Datada de 16 de Junho de 1995.

(assinatura)

Director — *Shimpei Watanabe*
San-Ai, Limitada

(assinatura)

Director — *Akio Kagamihara*
San-Ai, Limitada

CERTIFICADO NOTARIAL

Eu, Nobuo Tatsumi, notário público em Tóquio, Japão, pela presente certifico que Shimpei Watanabe e Akio Kagamihara assinaram o extracto das resoluções da Direcção da Sociedade de responsabilidade limitada San-Ai na data aí mencionada e na minha presença e que as supra-referidas pessoas eram à data directores da Sociedade de responsabilidade limitada San-Ai e que eram, à data da referida reunião, directores da sociedade de responsabilidade limitada

San-Ai, com plenos poderes e autoridade para aprovarem essas resoluções.

Datada de 16 de Junho de 1995.

(selo)

(assinatura)

Nobuo Tatsumi
Notário Público
Japão.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Mascot — Produções Publicitárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1996, lavrada de fls. 64 a 66 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Asia Pacific Advertising Productions Company Limited», uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e
- c) Hui Wang Kin, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

É gerente-geral o sócio Hui Wang Kin e gerentes os não-sócios Deng Jun e Chau Chung Yeung, atrás identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Proton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Proton, Limitada», em chinês «Pou Ton Iao Han Kong Si» e em inglês «Proton Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Centro Comercial Kong Fat, 16.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos químicos, produtos para uso industrial e produtos semimanufacturados.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Iao Son Hong Tinta e Vernizes, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Un.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. O sócio Ieong Un é, desde já, nomeado para exercer o cargo de gerente-geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a g) do número um do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 471,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1996, lavrada de fls. 119 a 123 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos segundo, quarto, sétimo, e seus parágrafos, e artigo décimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento na indústria de construção civil e a compra e venda e administração de propriedades, nomeadamente as que se destinam à exploração da indústria hoteleira e similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Yuki Resources Limited», uma quota de oitenta mil patacas;

b) Chan Kuok Iong, uma quota de quinze mil patacas; e

c) Chan Kong Pek Iok, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sétimo

A administração de negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e cinco gerentes, divididos em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com ou sem dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Quatro membros do conselho de gerência, incluindo o gerente-geral, serão designados pela sócia «Yuki Resources Limited», cabendo aos

sócios Chan Kuok Iong e Chan Kong Pek Iok, conjunta ou individualmente, designar os restantes membros.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Grupo A: Gerente-geral — Ma Rong, casado, residente em Hong Kong, 378 Queen's Road, Central, flat C, 8-F, Fook Shing Court;

Gerentes — Wang Peishun, casado, residente em Hong Kong, Block A, Hongway Garden, 8 New Market Street, flat 6, 33/F; Zheng Bingjun, casado, residente em Hong Kong, 51-59 Bonham Strand East, Sheung Wan, On Wing Building, flat C, 21/F; e Lu Qiu, casado, residente em Hong Kong, Mei Hay Court Tower 18, South Horizons, flat G, 39/F; e

Grupo B: Gerentes — Chan Kuok Iong e Chan Kong Pek Iok, acima identificados.

Parágrafo terceiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização da assembleia geral, o mesmo acontecendo com a constituição de mandatários por parte da sociedade.

Parágrafo quarto

Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral, ou do seu procurador.

Parágrafo quinto

São necessárias as assinaturas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B para obrigar a sociedade na movimentação de contas bancárias, incluindo levantamento de fundos por cheque ou outro meio.

Parágrafo sexto

As reuniões do conselho de gerência poderão ser convocadas por qualquer gerente, com uma antecedência mínima de catorze dias, salvo acordo em contrário, e poderão realizar-se em qualquer local previamente acordado por todos.

Artigo décimo

As assembleias gerais poderão ser convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de catorze dias, pelo menos, salvo acordo em contrário ou quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Sino Resources (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1996, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Xiaoguang e Chong Soi Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Sino Resources (Macau), Limitada», em chinês «Chung Kuok Chi Yuen (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Sino Resources (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, sem número, edifício Jardim do Mar do Sul, bloco dois, décimo segundo andar, «K», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 999,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Iat Meng Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1996, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tat Cheung e Ou Yaokun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Iat Meng Internacional (Macau), Limitada» e em chinês «Iat Meng Kuok Chai Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 19 a 21A, rés-do-chão, letra «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como

abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ng, Tat Cheung; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ou Yaokun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng, Tat Cheung e Ou Yaokun, e os não-sócios Yip, Chi Keung e Huang Bing, ambos solteiros, maiores, residentes em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.ºs 19 a 21, rés-do-chão, A.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo o comércio de importação e exportação basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Bilionário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Junho de 1996, a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-I, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Patronic Trading Services Limited» e Lai Kim Man, uma sociedade comercial, também por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Bilionário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Bilionário, Limitada» e em chinês «I Fung Hong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, 8.º andar, apartamento 807, edifício Chung Kin, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sociedade sócia primeira outorgante; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao segundo outorgante, Lai Kim Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se, mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;

c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerente-geral o representante da sociedade sócia primeira outorgante, Lai Kim Man, já atrás devidamente identificado, e gerente o não-sócio Fung Hung Ki, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do bilhete de identidade número E627930 (2), emitido em 30 de Abril de 1988, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, onde reside, na Electric Road, n.º 164, Merlin Garden, 19.º andar, «D», North Point.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, te-

rão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Industrial,
Importação e Exportação Eden Harvest,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1996, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Seng Chong e Cheang Wan Ha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Industrial, Importação e Exportação Eden Harvest, Limitada», em chinês «Iek Ka Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Eden Harvest Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 28-30, 30.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimentos em projectos industriais, nomeadamente a instalação e exploração de fábricas de brinquedos, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentas patacas, pertencente a Chu Seng Chong;

e
Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentas patacas, pertencente a Cheang Wan Ha.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas

por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Veng Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1996, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Veng Tai, Limitada», em chinês «San Veng Tai Chi Ip Tau Chi Iau Han Cong Si» e em inglês «San Veng Tai Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, 13.º andar, «L» e «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Xu Hongli; e
 b) Duas quotas iguais, de doze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Hu Taiwei e a Shen Huimin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Xu Hongli, Hu Taiwei e Shen Huimin, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo modo seguinte:

- Grupo A: Xu Hongli; e
 Grupo B: Hu Taiwei e Shen Huimin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
 b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
 c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
 d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
 e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
 f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
 DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva Amadores de Pelota Basca

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 6 de Junho de 1996, sob o n.º 100/96, um exemplar dos estatutos da «Associação Desportiva Amadores de Pelota Basca», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Os estatutos da associação denominada «Associação Desportiva Amadores de Pelota Basca», em chinês «Wui Lek Chi Vui», terá a sua sede na cidade do Santo Nome de Deus de Macau, no Beco do Professor, n.º 5A, r/c, edifício Kai Van, podendo, contudo, estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente e necessário.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção desportiva do Jogo de Pelota Basca ou de qualquer outra actividade dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como sócios todos os desportistas que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

São sócios todos aqueles que pagarem a jóia de admissão e as quotas mensais.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante apresentação por um sócio e o preenchimento do boletim de inscrição pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

Artigo sexto

São direitos dos sócios:
 a) Participar na Assembleia Geral;
 b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
 c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal;
 b) Pagar a respectiva quota; e
 c) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 b) Suspensão dos direitos; e
 c) Expulsão.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo nono

(A) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três (3) membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, e é eleita anualmente a Assembleia Geral; e

(B) A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez semestralmente, convocada com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo os casos de alterações dos estatutos e dissolução.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos com o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos sócios presentes;
 b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos;
 c) Definir as directrizes da Associação;
 d) Discutir e decidir sobre os assuntos que se revelem de grande importância para a Associação;
 e) Apreciar e aprovar o balanço da Direcção;
 f) Dissolver a Associação com o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os sócios; e
 g) Decidir sobre a expulsão dos sócios.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção, constituída por três membros, sendo um presidente, um secretário-geral e um secretário, é eleita anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalhos;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Aprovar o montante da quota a pagar pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal*Artigo décimo quarto*

O Conselho Fiscal, constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, é eleito pela Assembleia Geral por um período de um ano.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos executórios da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escritura dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Dos rendimentos*Artigo décimo sexto*

Os rendimentos da Associação provêm do pagamento das jónias de admissão, do pagamento das quotas, de donativos dos sócios ou qualquer outra entidade.

Disposições finais*Artigo décimo sétimo*

A representação da Associação cabe, em juízo e fora dele, ao presidente da Direcção e na sua ausência ou impedimento, ao secretário-geral.

Artigo décimo oitavo

Nos casos não previstos nos presentes estatutos serão observadas as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 795,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação de Igreja Protestante Coreana
em Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1996, lavrada a fls. 72

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-J, deste Cartório, foi constituída, entre Han Jo, Ki-Joong Yoon, Jin-Hyung Lee Sung-June Kim e Cheang Seng, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Denominação)**

É constituída por tempo ilimitado a associação autónoma não lucrativa denominada «Associação de Igreja Protestante Coreana em Macau», em chinês «Ou Mun Hón Kok Yan Kei Tôk Kau Vui» e em inglês «Korean Church Association in Macau».

*Artigo segundo***(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, s/n, edifício Kei Kuan, 1.º andar, «I-J».

*Artigo terceiro***(Fins)**

A Associação visa genericamente fins de interesse religioso, caritativo, assistencial e educativo.

*Artigo quarto***(Atribuições)**

Para atingir os seus objectivos à Associação compete especialmente:

- a) Promover a doutrina cristã através da pregação e de programas educativos de carácter religioso;
- b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entender ser necessário;
- c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa nos locais que entender necessários;
- d) Promover a distribuição de bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;
- e) Reforçar a crença religiosa e reforçar a solidariedade no seio de cristãos chineses em Macau;
- f) Ajudar a população de Macau, e em especial os imigrantes da República Popular da China, a conhecer a expiação de Jesus Cristo e a promover a sua conversão de modo a cumprir a grande Missão de Cristo; e
- g) Organizar palestras, exposições, reuniões, conferências, bem como quaisquer outras iniciativas que permitam promover os fins estatutários.

*Artigo quinto***(Associados)**

Um. Poderão ser associados da Associação todas as pessoas de qualquer nacionalidade e provenientes de qualquer região, que adiram aos seus objectivos.

Dois. Os associados podem ser fundadores, efectivos e honorários.

- a) São associados fundadores os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) São associados efectivos todos os que se propõem cumprir os objectivos e as obriga-

ções previstas nos presentes estatutos, devendo a sua admissão ser sancionada pela Direcção; e

c) São associados honorários, todas as pessoas de prestígio que tenham sido convidadas pela Associação por lhe terem prestado relevantes serviços.

*Artigo sexto***(Direitos e deveres dos associados)**

São direitos do associado:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Elegir e ser eleito para os órgãos sociais;
- e
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir dos benefícios concedidos aos associados.

São deveres do associado:

- a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou para os restantes associados;
- b) Contribuir desinteressadamente para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Aceitar o cargo para que for eleito ou as tarefas que lhe forem confiadas, salvo se apresentar motivo de escusa que a Assembleia Geral considere justificado; e
- d) Pagar com prontidão a quota anual.

*Artigo sétimo***(Exclusão de associados)**

Um. Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Solicite à Direcção, mediante carta registada com a antecedência de dois meses, o cancelamento da sua inscrição de associado;
- b) Pratique actos lesivos à reputação da Associação; e
- c) Serão excluídos de associados os que deixem de preencher os requisitos considerados exigíveis pela Direcção e, bem assim, aqueles que se ausentarem definitivamente do território de Macau.

Dois. A exclusão de um associado, salvo no caso da alínea a) do número anterior, é determinada pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

*Artigo oitavo***(Órgãos)**

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Artigo nono***(Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, que será o presidente da Direcção, um vice-presidente e um secretário.

Três. A Assembleia Geral reúne sempre na sede da Associação.

Quatro. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger órgãos sociais, e em sessão extraordinária,

quando for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em número não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo décimo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, local e hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem o *quorum* de, pelo menos, metade da totalidade dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral, salvo quando a lei exigir outra maioria, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo para este efeito suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo primeiro

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- d) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos; e
- e) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove, de entre os quais serão designados um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo terceiro

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;
- d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis; e
- e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos da Associação.

Artigo décimo quarto

(Deveres específicos do presidente)

São, entre outros, deveres específicos do presidente da Direcção:

- a) Presidir a todas as reuniões;
- b) Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação;
- d) Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo;
- e) Representar a Associação activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação, excepto quando de outra forma seja estabelecido; e
- f) Presidir a todas as comissões e organizações da Associação.

Artigo décimo quinto

(Deveres específicos do secretário)

São deveres específicos do secretário da Direcção:

- a) Registrar em livro próprio todas as reuniões da Associação em forma de acta;
- b) Assinar as actas conjuntamente com o presidente;
- c) Guardar e conservar na sede da Associação todos os documentos importantes pertencentes à Associação; e
- d) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, podendo exercer todos os poderes, com excepção dos constantes da alínea f) do artigo anterior, caso em que se aplicará a regra prevista no artigo décimo sétimo.

Artigo décimo sexto

(Deveres específicos do tesoureiro)

São deveres específicos do tesoureiro da Direcção:

- a) Receber os donativos dirigidos à Associação;
- b) Ser responsável de todo o movimento financeiro;
- c) Ser responsável por toda a correspondência relativa a assuntos financeiros;
- d) Executar todas as determinações da Associação no que se refere às finanças desta;
- e) Prestar relatório anual e relatórios periódicos, colocando sempre a Associação a par da sua situação económica e financeira; e
- f) Manter os livros da tesouraria, de acordo com as normas de contabilidade.

Artigo décimo sétimo

(Representação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da Direcção ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.

Artigo décimo oitavo

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante vogal.

Artigo décimo nono

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Associação; e
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

Artigo vigésimo

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo vigésimo primeiro

(Rendimentos)

Constituem rendimentos da Associação:

- a) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídas por quaisquer pessoas singulares ou colectivas; e
- b) As receitas provenientes de publicações ou de donativos referentes às actividades próprias da Associação.

Artigo vigésimo segundo

(Património)

Constitui o património da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis; e
- b) Todas as doações e legados feitos à Associação integram o seu património.

Artigo vigésimo terceiro

(Relações com outras associações)

O relacionamento da Associação com outras instituições será de cooperação, não envolvendo para a Associação qualquer obrigação.

Artigo vigésimo quarto

(Responsabilidade dos membros)

Nenhum membro da Associação responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidariamente, a não ser pelos danos que causar pela prática de actos contrários às normas previstas na lei e no presente estatuto.

Artigo vigésimo quinto

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legais e estatutariamente conferidos à Direcção, e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 3 345,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tong Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1996, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Tong Tak, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tong Tak, Limitada», em chinês «Tong Tak Iao Han Kong Si» e em inglês «Tong Tak Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo Kok, 4.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, de cinco mil patacas cada, pertencentes aos sócios Zhang Yuanjing e Ching Pak Wai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, ambos os sócios Zhang Yuanjing e Ching Pak Wai.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderão ser supridos pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 813,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Escola Multinacional Australiana
— Macau — Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1996, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre «Asia Pacific Management Education Centre Pty Limited» e Miguel Chiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Escola Multinacional Australiana — Macau — Companhia Limitada», em chinês «Ou Chao Kuok Chai Hok Hao — Ou Mun — Iao Han Cong Si» e em inglês «Australian Multinational School — Macau — Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 763, edifício Lun Póng, 8.º andar, «C» e «D».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de educação, ensino e formação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Asia Pacific Management Education Centre Pty Limited»; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Miguel Chiu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Neville Ian Smith, Vincent Chan e o sócio Miguel Chiu, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1996, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto, sexto e parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada», em chinês «Ngan Hei Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Ngan Hei Development Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dez mil e quinhentas patacas, pertencente a Luo Daxing;

b) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Zhang Chuntao;

c) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a He Wenjie; e

d) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Zeng Tao.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes os sócios He Wenjie, Luo Daxing, Zhang Chuntao e Zeng Tao.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer três membros da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Hellison (Fareast), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Hellison (Fareast), Limitada», em chinês «Hoi I Sam (Un Tong) Iao Han Cong Si» e em inglês «Hellison (Fareast) Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Hellison (Fareast), Limitada», em chinês «Hoi I Sam (Un Tong) Iao Han Cong Si» e em inglês «Hellison (Fareast) Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, edifício Nam Fong, 1.º andar, «S», podendo a sociedade mudar o local da sede,

bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ge Qing ou Ge Ching, também conhecido por Robert Ching Ge;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lu, Lili;
- c) Uma quota do valor nominal de vinte e três mil patacas, subscrita pelo sócio Fei Zhong;
- d) Uma quota do valor nominal de mil patacas, subscrita pela sócia Tang Ying; e
- e) Uma quota do valor nominal de mil patacas, subscrita pela sócia U Oi Leng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ge Qing ou Ge Ching, também conhecido por Robert Ching Ge, Lu, Lili, Fei Zhong e Tang Ying.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 358,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Igreja Mennonita de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1996, exarada a fls. 149 e seguintes do livro de notas n.º 163-D, deste Cartório, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Igreja Mennonita de Macau», em chinês «Ou Mun Kei Tok Kau Mun Ngok Wui», é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Restauração, número um-B, edifício Wing Heng, segundo andar, «E», podendo estabelecer congregações ou filiais cristãs em qualquer parte do Território ou fora dele.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na sustentação e prestação do culto a Deus, segundo as Sagradas Escrituras e de acordo com os princípios da fé, a difusão do Evangelho de Jesus Cristo e dos ensinamentos da Bíblia.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo nono

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento associativo;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por um número ímpar de cinco a sete membros, incluindo efectivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento associativo e respectivas alterações;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou no regulamento associativo; e
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo

As receitas da Associação provêm dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo primeiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 865,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Get Win,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1996, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e três mil patacas, pertencente a Leong Kuai;
- b) Uma quota de vinte e uma mil patacas, pertencente a Chan Wing Yin;
- c) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a José Chiu e a Vong Fong Ha;
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan; e

e) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Tang Pui Lam.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Leong Pak Kan, Leong Kuai, Chan Wing Yin e Vong Fong Ha, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Metalurgia Industrial Hang Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1996, a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-I, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Metalurgia Industrial Hang Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Kei Shing;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Wei Ling Tam;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Yan Qing Hu; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Jing Fen.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. Mantêm-se os gerentes anteriormente nomeados.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Computadores Chi Vai Long,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1996, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Suen Yiu Sun;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Kwok Wai; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ip Io Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

União dos Naturais e Amigos de Fukien

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan In Leng, Ung Choi Kun, Ho Fu Keong e Ng Lun Mang, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

(Denominação)

União dos Naturais e Amigos de Fukien

É constituída, nos termos destes estatutos, uma associação com a denominação em português de «União dos Naturais e Amigos de Fukien» e em chinês de «Fok Luen Chok Chôn Vui» 福聯促進會 4395 5114 0191 6651 2585, adiante designada por UNAF.

Artigo primeiro

(Natureza)

A UNAF é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de persona-

lidade jurídica e que se regula pelos presentes estatutos e, nas matérias omissas, pela legislação aplicável.

Artigo segundo

(Sede)

A UNAF tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 a 36, sexto andar, podendo ser mudada para outro local por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

(Duração)

A UNAF é constituída por tempo indeterminado e o seu início, para qualquer efeito, conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo quarto

(Objectivos)

A UNAF tem por finalidade a promoção económica, política e social dos residentes em Macau, naturais ou oriundos da Província de Fukien.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quinto

Qualquer indivíduo residente em Macau pode ser admitido como associado da UNAF desde que aceite os presentes estatutos e assumam o pagamento das quotas respectivas.

Artigo sexto

(Direitos e deveres dos associados)

Um. São direitos dos associados:

- a) Obter toda a informação disponível na Associação;
- b) Participar em conferências, encontros, visitas ou outros eventos organizados pela Associação; e
- c) Obter conselho e apoio da Associação para quaisquer iniciativas que visem a prossecução dos objectivos da Associação.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, respeitar as decisões dos órgãos sociais e participar activamente em todas as actividades levadas a cabo pela Associação;
- b) Respeitar as normas legais e cumprir as obrigações por elas impostas; e
- c) Pagar pontualmente as quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo sétimo

(Órgãos)

Os órgãos sociais da UNAF são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo oitavo

(Definição e composição)

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os associados na plena titularidade dos seus direitos, sendo as suas deliberações absolutas dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Artigo nono

(Competência da Assembleia Geral)

Um. São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais apresentados pela Direcção; e
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades da UNAF.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto nos casos onde a lei preveja outro tipo de maioria.

Artigo décimo

(Funcionamento)

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, com a finalidade de discutir e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a pedido de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos seus associados.

Três. A convocatória da Assembleia Geral é feita por escrito e entregue em mão contra assinatura de recepção ou por correio registado com aviso de recepção, com um mínimo de antecedência de dez dias.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo décimo primeiro

(Composição)

Um. A Direcção é composta por vinte e três directores eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos.

Dois. Na sua primeira reunião os directores elegerão, de entre si, um presidente, cinco vice-presidentes e um secretário.

Três. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo décimo segundo

(Competência da Direcção)

Um. Compete à Direcção assegurar a gestão e funcionamento da UNAF e praticar todos os

actos necessários à prossecução do seu objecto, nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e a proposta de orçamento anual;
- c) Aprovar os regulamentos internos da UNAF;
- d) Decidir sobre a admissão de novos associados;
- e) Decidir sobre a adesão da UNAF a outras organizações congéneres;
- f) Exercer o poder disciplinar e aplicar sanções aos associados;
- g) Representar a UNAF, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Nomear os membros do Conselho Consultivo; e
- i) Deliberar sobre apoios políticos a candidatos ou comissões de candidaturas nas eleições para a Assembleia Legislativa, o Conselho Consultivo e as Autarquias.

Dois. As reuniões da Direcção são convocadas por carta, expedidas com um mínimo de dez dias de antecedência sobre a data da reunião.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros.

Quatro. Salvo se de outra forma for deliberado pela Direcção, a UNAF obriga-se em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, incluindo na movimentação de contas bancárias, pelas assinaturas conjuntas do presidente com qualquer vice-presidente da Direcção.

Artigo décimo terceiro

(Competência do presidente da Direcção)

Um. São competências do presidente da Direcção:

- a) Representar a UNAF;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Promover a correcta execução das deliberações tomadas; e
- e) Exercer as restantes competências que lhe estão cometidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

Dois. O presidente da Direcção pode delegar em qualquer um dos restantes membros da Direcção as competências que lhe estão atribuídas.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Artigo décimo quarto

Um. Junto da Direcção e como órgão de consulta desta, haverá um Conselho Consultivo composto por associados ou não-associados, até ao limite de cem membros, livremente nomeados e destituídos, a todo o tempo, por deliberação da Direcção.

Dois. São competências do Conselho Consultivo, dar parecer sobre o plano de actividades e quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pela Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Três. O Conselho Fiscal delibera por maioria absoluta.

Artigo décimo sexto

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e
- b) Elaborar um parecer sobre o relatório e as contas apresentados pela Direcção.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo décimo sétimo

(Penalidades)

Aos associados que infringjam as normas dos presentes estatutos e dos regulamentos internos ou que cometam actos que prejudiquem o prestígio e reputação da UNAF serão aplicadas as seguintes sanções pela Direcção, de acordo com a gravidade dos actos cometidos:

- a) Aviso;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO VI

Recursos financeiros

Artigo décimo oitavo

(Receitas)

São receitas anuais da UNAF:

- a) As quotizações dos associados; e
- b) Quaisquer doações ou donativos.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo décimo nono

(Apresentação de candidaturas e composição das listas)

Um. As candidaturas aos órgãos sociais da UNAF devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dez dias antes da data marcada para a realização das eleições.

Dois. As listas devem incluir candidatos substitutos para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para a Mesa da Assembleia Geral até ao limite de trinta por cento do número dos respectivos membros.

Três. Os candidatos substitutos integrarão os órgãos para os quais foram eleitos em caso de perda ou renúncia de mandato por parte dos

membros efectivos ou quando estes se encontrem ausentes ou impossibilitados de exercer os respectivos cargos.

CAPÍTULO VIII

Artigo vigésimo primeiro

(Disposições gerais e transitórias)

Um. Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos da Associação em Assembleia Geral, os outorgantes da presente escritura funcionarão como Comissão Directiva, com todos os poderes da Direcção, que obrigará a Associação por meio da assinatura de dois dos seus membros ou dos seus representantes.

Dois. Fica, desde já, convocada a Assembleia Geral para o dia oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, pelas dezoito horas, na sede da Associação para eleição dos órgãos sociais.

Três. A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 3 292,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Eu, abaixo assinada, Maria Teresa de Almeida Portela, advogada com escritório em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38 a 42, 1.º andar, certifico, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi pessoalmente da língua inglesa o documento anexo, que consta de deliberação social da sociedade «I. Mario Co., Limited», autenticada no Japão aos 16 de Junho de 1995, tradução esta feita fielmente, pelo que vou assinar o presente certificado e rubricar o documento traduzido e a própria tradução.

Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

TRADUÇÃO

Apostilha

(Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961)

- 1. País: Japão
- Este documento público

2. foi assinado por *Tomoo Araki*
3. na qualidade de director do Departamento da Justiça de Tóquio
4. e leva o carimbo/selo do

Certificado

5. em Tóquio
6. 16 de Junho de 1995
7. pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros
8. 95 — N.º 004081
9. Carimbo/selo
10. Assinatura:

(selo)

(assinatura)

Takeo Saito

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros

(caracteres japoneses)

(selo)

Serve a presente para certificar que a assinatura aposta em anexo no Certificado Notarial pertence ao notário, devidamente autorizado pelo Departamento da Justiça de Tóquio e que o selo oficial que consta do mesmo é genuíno.

Data: 16 de Junho de 1995.

Tomoo Araki

Director do Departamento da Justiça de Tóquio

(selo)

I. Mario, Limitada
(a «Sociedade»)**Extracto das resoluções da Direcção**

Nós, abaixo assinados, na qualidade de directores da sociedade «I. Mario, Limitada», pela presente confirmamos que as resoluções abaixo foram adoptadas numa reunião da Direcção da Sociedade que teve lugar no dia 22 de Maio de 1995, na sede da Sociedade, sita no 6-8-1 Ginza, Chuo-ku, Tóquio 104, Japão, pelas 10 da manhã («Reunião») e que a acta dessa reunião foi elaborada em conformidade e assinada pelo presidente da reunião:

1. Que a sucursal da Sociedade em Macau, com morada na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º, em Macau, com um capital de MOP 10 000,00, seja encerrada a partir do dia 28 de Junho de 1995; e

2. Que o dr. António Correia, advogado, com escritório na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º, em Macau, seja nomeado para actuar em nome e em representação da Sociedade para assinar todos os requerimentos junto das autoridades de Macau e necessários ao encerramento da sucursal de Macau, nomeadamente o cancelamento do registo junto da Conservatória do Registo Comercial de Macau.

Datada de 16 de Junho de 1995.

(assinatura)

Director, *Kaoru Iijima*

I. Mario, Limitada

(assinatura)

Director, *Haruyuki Masuyama*

I. Mario, Limitada

CERTIFICADO NOTARIAL

Eu, Mamoru Yoshino, notário público em Tóquio, Japão, pela presente certifico que Kaoru Iijima e Haruyuki Masuyama assinaram o extracto das resoluções da Direcção da Sociedade de responsabilidade limitada I. Mario na data aí mencionada e na minha presença e que as supra-referidas pessoas eram à data directores da Sociedade de responsabilidade limitada I. Mario e que eram, à data da referida reunião, directores da Sociedade de responsabilidade limitada I. Mario, com plenos poderes e autoridade para aprovarem essas resoluções.

Datada de 16 de Junho de 1995.

(selo)

(assinatura)

Namoru Yoshino

Notário Público

Japão.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****P & O Contentores (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1996, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «P & O Contentores (Macau), Limitada», em chinês «Yeng Kock Tid Hong Seong Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «P & O Containers (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, no Largo de São Domingos, n.º 5, freguesia da Sé.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Empresa de Fomento Predial Wah Sat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Predial Wah Sat, Limitada», em chinês «Wah Sat Iau Han Cong Si» e em inglês «Wah Sat Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Viseu, n.ºs 70-110, bloco I, 1.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Wong Kuai; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wei Ligu e Wen Shihua.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Agência de Viagens e Turismo China Olive
Internacional (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1996, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.R.L.» e Chiu I Chiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo China Olive Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Lei Fu Kuok Chai Loi Hang Sé (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China Olive International Travel Service (Macau) Company Limited», terá a sua sede na Avenida da Amizade, 355, edifício Hotel Presidente, 1.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste no exercício exclusivo da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.R.L.», uma quota no valor nominal de \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas;
- e
- b) Chiu I Chiu, uma quota no valor nominal de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Três. A gerência pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cinco. É, desde já, nomeado gerente-geral o não-sócio Ng Fok, casado, com domicílio em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lavandaria a Seco S & B, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, a fls. 63 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

- a) Chan Kin Wang, nove mil patacas;
- b) Chan Oi Mui, mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence à sócia Chan Kin Wang, como única gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial S & B, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, a fls. 58 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

- a) Chan Kin Wang, nove mil patacas;
- b) Chan Oi Mui, mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence à sócia Chan Kin Wang, como única gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Kwai Chin (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 8 de Junho de 1996, devidamente convocada nos termos legais e estatutários, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kwai Chin (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, centro comercial Talento, 19.º andar, na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

Os sócios reunidos na presente assembleia geral decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, conforme contas apresentadas e aprovadas no dia 6 de Junho de 1996, pelo que não há bens a partilhar.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Reliance — Companhia de Serviços de
Protecção do Ambiente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Reliance — Companhia de Serviços de Protecção do Ambiente, Limitada», em chinês «Chi Seng Wan Keng Foc Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Reliance Environmental Services Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 185 a 191, 1.º andar, letra «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ac-

tiva e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sendo nomeados gerente-geral o não-sócio Ang, Ming Wah, casado, com domicílio em Hong Kong, 25th floor, Devon House, Taikoo Place, 979 King's Road, Quarry Bay, e gerentes os não-sócios Leung, Tze Ying Louise, solteira, maior, residente em Hong Kong, 4/F, flat C-3, Wing Tak Building, 275, Wanchai Road, Wanchai; Aarons, Barry Simon, casado, residente em Hong Kong, 31-B, Amber Garden, 70-72 Kennedy Road, e Lee, Cheung Shue Dominic, casado, residente em Hong Kong, flat G, 6/F, Kweiyang House Tsuen Wan Centre, Tsuen Wan.

Um e dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Viagens Rodrigues, Limitada

Para efeitos de publicação, se rectifica que o certificado publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/196, II Série, do passado dia 15 de Maio, relativo à escritura de aumento do capital e alteração parcial do pacto social em epígrafe, outorgada entre «F. Rodrigues (Suc. Res) Limitada» e «Socril — Sociedade Comercial Irmãos Rodrigues (Importação e Exportação), Limitada», mencionava, por mero lapso, a data de 29 de Fevereiro de 1996 como a da outorga da escritura, quando na verdade esta foi lavrada a 29 de Abril de 1996.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil e Importação e Exportação Ka Hang, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1996, a fls. 53 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto, sétimo, oitavo e nono do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- Wan Tak Seng, sessenta mil patacas;
- Luo Dongxuan, vinte mil patacas;
- Xie Dongzhi, vinte mil patacas.

Artigo sétimo

A gerência pertence aos sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo oitavo

O cargo de gerente-geral pertence ao sócio Wan Tak Seng e os de gerentes aos sócios Luo Dongxuan e Xie Dongzhi.

Artigo nono

A sociedade apenas se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hoi Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1996, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, no seu artigo sétimo, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fok Shing Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1996, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 202,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial On Iau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1996, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 202,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

HVM — Companhia Comercial e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de rectificação outorgada em 1 de Abril de 1996, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 111, deste Cartório, o artigo segundo do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, passou a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias e prestação de serviços de consultadoria e gestão.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Nittobo Mei Cheong — Companhia de Produção de Fibras de Vidro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1996, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre «Mei Cheong Trading Company Limited» e «Nitto Boseki Company Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com à denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Nittobo Mei Cheong — Companhia de Produção de Fibras de Vidro, Limitada», em chinês

«Iat Ton Fong Mei Cheong Po Chin Fong Chêk Iao Han Cong Si» e em inglês «Nittobo Mei Cheong Glass Weaving Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 23, edifício Mei Lei Kok, C2-1, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fabrico e a venda de produtos de fibras de vidro e de todos os produtos afins, bem como a importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois milhões de patacas, ou sejam cento e sessenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) «Mei Cheong Trading Company Limited», uma quota no valor de dezasseis milhões de patacas; e

b) «Nitto Boseki Company Limited», uma quota no valor de dezasseis milhões de patacas.

Artigo quarto

Os sócios têm direito de preferência em caso de cessão de quotas a terceiros.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a um conselho de gerência composto por seis membros, um dos quais exerce as funções de presidente e outro de presidente-executivo, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado presidente o não-sócio Wong Chung Fat, presidente-executivo o não-sócio Fumio Nagamine, ambos supra-identificados, e membros do conselho de gerência os não-sócios Eng, Simon Sai Kok, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade americana, portador do bilhete de identidade de Hong Kong n.º A904636(7), emitido em 16 de Julho de 1990, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, residente em Hong Kong, 20/F, flat B, City Garden, North Point, Hong Kong, Choi, Man Kwong, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade inglesa, portador do bilhete de identidade de Hong Kong n.º A818237(2), emitido em 21 de Setembro de 1989, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e residente em Hong Kong, 238 King's Road, Fortress Metro Tower, flat C503, Hong Kong, Asao Miyashita, casado, natural do Japão, de nacionalidade japonesa, portador do passaporte n.º MM2726603, emitido em 27 de Março de 1992, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão, residente no Japão, 2-19-3 Heiwadai Fusa, Abiko City, e Kunio Kobayashi, casado, natural do Japão, de nacionalidade japonesa, portador do passaporte n.º MM4764903, emitido em 20 de Agosto de 1992, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros

do Japão, residente no Japão, 2880-8 Omiya Town Wakabaku, Chiba City.

Três. Os membros do conselho de gerência serão ou não remunerados, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes noutros membros e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do presidente-executivo.

Dois. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subcrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura do presidente ou do presidente-executivo ou de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Três. É expressamente proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As reuniões do conselho de gerência serão convocadas pelo presidente, pelo presidente-executivo ou por quaisquer dois dos seus membros.

Dois. O aviso convocatório deverá ser enviado a cada membro com a antecedência mínima de catorze dias, salvo casos de urgência em que o conselho se poderá reunir, desde que obtenha o consentimento de todos os seus membros.

Três. O conselho de gerência estabelece em regulamento próprio as condições e o modo do seu funcionamento.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas pelo presidente ou pelo presidente-executivo, depois de deliberação tomada pelo conselho de gerência, através de carta registada ou outro meio idóneo, enviada com o mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois. Devem ser tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Contratação de empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como a realização de quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, desde que superiores a MOP 800 000,00, ou valor equivalente;
- b) Aumento ou diminuição do capital social;
- c) Aprovação dos planos de actividade e dos orçamentos de exploração;
- d) Construção de quaisquer fábricas destinadas a prosseguir a actividade social;
- e) Fabrico e produção de qualquer produto novo;
- f) Obtenção de licenças técnicas;
- g) Distribuição e forma de divisão de dividendos; e
- h) Quaisquer investimentos imobiliários.

Artigo nono

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Automóvel Clássico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1996, lavrada a fls. 87 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-D, deste Cartório, foi constituída, entre Joaquim Augusto Pinheiro Correia, Pedro Santa Marta Belo Barreiros Cardoso, José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias e Keong Wai Man, uma associação, com denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos a saber:

Denominação e sede

Um. A associação «Clube de Automóvel Clássico de Macau», em inglês «Macao Classic Autosports Club» e em chinês «Ou Mun Lou Ié Ché Wui», abreviadamente designada por C.A.C.M., tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 21, edifício Va Chau, rés-do-chão, «G».

Dois. Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou noutros países.

Fins

Um. O C.A.C.M. é uma associação desportiva sem fins lucrativos que tem por objecto a promoção e o incremento do desporto motorizado de viaturas clássicas.

Dois. Considera-se desporto motorizado o automobilismo e o motociclismo.

Três. Consideram-se viaturas clássicas aquelas que, pelas suas características próprias, sejam como tal consideradas pela Direcção.

Quatro. No âmbito definido nos números anteriores, competirá ao C.A.C.M. nomeadamente:

- a) Promover a prática do motociclismo e do desporto motorizado de viaturas clássicas, entre os seus associados;
- b) Promover e incentivar o intercâmbio entre os associados;
- c) Promover e incentivar o gosto pela manutenção e colecionismo de viaturas clássicas entre os seus associados;
- d) Organizar provas e competições do desporto automóvel e do motociclismo de viaturas clássicas e colaborar nas que sejam promovidas por outras entidades, particulares ou oficiais;
- e) Colaborar com as entidades públicas e privadas do Território no aperfeiçoamento das

leis, regulamentos e medidas relacionadas com o automobilismo aos membros daquelas; e

f) Relacionar-se com associações congéneres com sede em Portugal ou noutros países, procurando obter para os sócios os benefícios concedidos aos membros daquelas.

Dos associados

Qualidade dos associados

Poderão ser associados do C.A.C.M. as pessoas singulares judicialmente capazes e legalmente habilitadas para a condução de veículos automóveis ou motociclos, cuja admissão seja aceite pela Direcção.

Categoria de associados

Um. Os associados só podem ser efectivos ou honorários.

Dois. São associados efectivos os que paguem a respectiva jóia de admissão e quotas.

Três. Pode ser atribuído o título de associado honorário a pessoas do Território, de Portugal ou de qualquer outro país, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais ao C.A.C.M. ou à causa do automobilismo ou do motociclismo.

Quatro. Os associados honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta do respectivo presidente ou da Direcção, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais e gozando de todos os privilégios e direitos concedidos aos associados efectivos.

Admissão de associados

Um. Os associados efectivos são todos aqueles que forem admitidos pela Direcção, mediante pedido apresentado pelo interessado e subscrito por dois sócios.

Dois. Há recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção que indefira o pedido de admissão como associado.

Exclusão de associados

Um. A exclusão dos associados será da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pela Direcção.

Dois. A exclusão dos associados poderá ocorrer nas seguintes condições:

a) Não pagamento das quotas durante um semestre quando o facto lhes seja imputável; e
b) Os que incorram em infracção grave ao disposto nas alíneas d) e e) do artigo oitavo.

Três. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de associado honorário aos que desmereçam da consideração do C.A.C.M.

Quatro. Há recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas pela Direcção, nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco. Os associados que desejem demitir-se devem apresentar o pedido, por escrito, à Direcção, devolvendo na mesma altura o cartão.

Direito dos associados

São direitos dos associados:

a) Votar em Assembleia Geral, desde que tenham as quotas em dia, e a ser eleitos para o

exercício dos cargos sociais a que se referem os presentes estatutos;

b) Participar nas actividades desenvolvidas pelo C.A.C.M., desde que preencham os requisitos especificamente exigidos;

c) Propor a admissão de novos associados; e

d) Usufruir das regalias que o C.A.C.M. atribua aos seus associados.

Deveres dos associados

São deveres gerais dos associados:

a) Pagar a jóia e a quota, nos termos quantitativos a fixar em Assembleia Geral;

b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecimento impeditivo;

c) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prestígio do Clube;

d) Manter um procedimento correcto nas relações sociais; e

e) Acatar as disposições destes estatutos, bem como das deliberações da Direcção e dos regulamentos internos.

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais do C.A.C.M. a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S.A.R.L.

Balço em 31 de Dezembro de 1995

ACTIVO	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
			Patavas
-IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS (LÍQUIDAS)			124,823.33
-IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)			8,098,756.45
-IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres		1,282,289.33	
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo	11,891,594.54		
- Imóveis	669,606.10		
- Títulos	3,090,000.00		
. Imóveis - (Reintegrações acumuladas)	(137,281.02)	15,513,919.62	
. Depósitos de garantia		134,816.00	16,931,024.95
-CUSTOS PLURIENAIAS (LÍQUIDOS)			794,424.07
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
. De seguro directo	6,641,970.56		
. De resseguro aceite	430,945.36	7,072,915.92	
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUROS NAS P.S.P.			
. De seguro directo	11,545,830.80		
. De resseguro aceite	41,200.00	11,587,030.80	18,659,946.72
-DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	1,171,262.81		
. Resseguradores	412,840.35		
. Mediadores	2,367,305.13		
. Outros	215,778.86	4,167,187.15	
. (Provisões p/ créditos de cobrança duvidosa)		(481,246.91)	3,685,940.24
-PRÉMIOS EM COBRANÇA			3,166,579.29
-(PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)		(126,185.29)	3,040,394.00
-CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			655,167.50
-DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Depósitos à ordem		1,064,739.26	
. Depósitos a prazo		30,131,671.16	31,196,410.42
-CAIXA			3,558.65
-Total do Activo			83,190,446.33

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
-PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS			
. De seguro directo	9,181,324.90		
. De resseguro aceite	2,249,900.35	11,431,225.25	
-PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	12,172,709.47		
. De resseguro aceite	340,194.91	12,512,904.38	23,944,129.63
-PROVISÕES DIVERSAS			923,091.86
-CREDORES GERAIS			
. Accionistas, c/dividendos		1,200,000.00	
. Resseguradores		3,640,180.43	
. Organismos oficiais		196,480.52	
. Outros		875,630.75	5,912,291.70
-RECEITAS ANTECIPADAS			226,000.47
-Total do Passivo			31,005,513.66
-SITUAÇÃO LÍQUIDA-			
-CAPITAL SOCIAL			40,000,000.00
-RESERVAS			
. Reserva legal		3,942,977.25	
. Reserva livre		1,508,223.00	5,451,200.25
-FLUTUAÇÃO DE VALORES			80,513.93
-RESULTADOS TRANSITADOS			5,336,480.97
-RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		3,341,425.52	
-PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(724,688.00)	
-RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2,616,737.52
-DIVIDENDOS ANTECIPADOS			(1,300,000.00)
-Total da Situação Líquida			52,184,932.67
-Total do Passivo e da Situação Líquida			83,190,446.33

Conta de exploração do exercício de 1995

(Ramos gerais)

DÉBITO								Patacas	
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais	
-PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO									
. De Seguro Directo	922,762.90	672,165.25	-	26,477.29	627,651.33		2,249,056.77	2,351,636.83	
. De Resseguro Aceite	-	92,598.98	9,981.08	-	-		102,580.06		
-COMISSÕES									
. De Seguro Directo	410,500.00	8,641,322.82	150,166.12	53,442.71	627,019.78		9,882,451.43		
. De Resseguro Aceite	16,794.00	4,525,735.93	8,283.30	140,589.37	7,236.73		4,698,639.33	14,581,090.76	
-DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	1,863,092.00	727,576.72	57,561.43	29,765.60	140,105.00			2,818,100.75	
-ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO									
. De Seguro Directo									
- Prémios cedidos	3,365,949.36	12,455,681.30	664,193.54	265,297.73	6,072,617.79		22,823,739.72		
- Redução das P.R.C. (R.C.)	-	-	36,771.57	-	-		36,771.57		
- Redução das P.S.P. (R.C.)	14,130.97	-	-	13,782.14	-		27,913.11		
. De Resseguro Aceite									
- Prémios cedidos	23,077.80	1,391,175.40	22,012.60	-	19,932.21		1,456,198.01		
- Redução das P.R.C. (R.C.)	5,695.62	188,076.82	-	1,167.89	18,012.59		212,952.92	24,537,575.33	
-INDEMNIZAÇÕES BRUTAS									
. De Seguro Directo									
- Pagus	404,867.34	(1,055,762.80)	296,801.10	18,002.15	3,487.51		(332,604.70)		
- Provisões	80,112.72	9,500.00	-	-	1,712,575.53		1,802,188.25		
. De Resseguro Aceite									
- Pagus	-	288,555.20	-	26,856.20	6,900.56		322,311.96		
- Provisões	-	140,742.64	-	-	52,972.06		193,714.70	1,985,610.21	
-DESPESAS GERAIS								3,766,834.80	
-ENCARGOS FINANCEIRAS								166,206.00	
-ENCARGOS DIVERSOS								11,494.40	
-AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								2,689,475.53	
-PROVISÕES FINANCEIRAS								126,185.29	
-LUCRO DE EXPLORAÇÃO								4,947,623.09	
-Totais	7,106,982.71	28,077,368.26	1,245,770.74	575,381.08	9,288,511.09	11,707,819.11		58,001,832.99	

